

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 187/X/3.^a (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	<u>262432</u>
Entrada/Saída n.º	<u>556</u> Data: <u>20/05/2008</u>

MAIO DE 2008

I. CONSIDERAÇÕES GENÉRICAS, LAPSOS E TÉCNICA LEGISLATIVA

1. Apresentou o Governo a Proposta de Lei n.º 187/X/3.^a (GOV) para proceder a uma *reforma estruturante da organização judiciária com implementação de um novo modelo de gestão do sistema*.

Esta Proposta de Lei teve um primeiro projecto em Janeiro de 2008, sobre o qual o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (doravante, SMMP) se pronunciou em Fevereiro de 2008.

Algumas das sugestões então apresentadas pelo SMMP mereceram acolhimento do Governo, o que registamos com agrado. Assim sucedeu com a criação do lugar de **Procurador Coordenador em cada uma das Comarcas**, a ocupar por procuradores-gerais-adjuntos, e com a **criação da secção de família e menores no Supremo Tribunal de Justiça e nos Tribunais da Relação**.

No entanto, **mantêm-se as dúvidas de fundo que as opções do Governo suscitam**, nomeadamente quanto:

1. à **nova matriz territorial das circunscrições judiciais** (agregando as actuais comarcas em circunscrições territoriais de âmbito geográfico mais alargado, tendo por base o modelo de organização territorial das Nomenclaturas de Unidade Territorial Para Fins Estatísticos III (NUTS III),
2. à **indefinição do verdadeiro e concreto mapa judiciário** (designadamente quanto ao número e tipo juízos que vão “preencher” cada uma das novas Comarcas),
3. à **omissão da previsão do conjunto de instrumentos e equipamentos necessários** ao apoio a cada uma das novas circunscrições e de uma respectiva verdadeira **programação financeira**,
4. ao **sobredimensionamento do Distrito Judicial de Lisboa**, incluindo nele, agora, toda a península de Setúbal e várias comarcas até agora do Distrito Judicial de Coimbra, e **esvaziamento do Distrito Judicial de Évora**, não só pela perda de Setúbal, como também pela criação do novo Distrito Judicial de Faro;
5. à **inexistência de soluções adequadas às grandes áreas metropolitanas de Lisboa e Porto**, em função das suas específicas realidades sociológicas, prevendo-se, pois, que o modelo de organização e gestão da comarca proposto seja aqui completamente inadequado;
6. a **inexistência de uma perspectiva sistémica**, integrada, de todos os serviços da Justiça que devem interagir para um mesmo resultado, incluindo não só o mundo dos tribunais judiciais, como também os administrativos e fiscais, os Julgados de Paz, o Sistema de Mediação Penal, etc.;

Nestes aspectos, mantêm-se válido o exposto pelo SMMP nesse documento, pelo que para ele agora remetemos.

2. Com a actual Proposta de Lei, pretende o Governo aprovar uma nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (LOFTJ). Altera também, entre outros, o Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), o Estatuto do Ministério Público (Estatuto do Ministério Público), o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e o Código da Propriedade Industrial.

Entende o SMMP dever emitir a sua opinião sobre esta nova Proposta, nomeadamente quanto a alguns aspectos da nova orgânica e gestão judiciárias e quanto às pretendidas e necessárias alterações do EMP.

3. Antes de entrar na análise das soluções propostas, há que fazer um comentário sobre a **técnica legislativa** utilizada neste diploma, que não nos parece a mais adequada. Em verdade, é proposto um diploma que nos seus primeiros 158 artigos procede à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, no 159.º altera o Código de Processo Civil, no 160.º o Código de Processo Penal, no 161.º e 162.º o Estatuto dos Magistrados Judiciais, no 163.º o Estatuto do Ministério Público, o 164.º o Código da Propriedade Industrial, o 165.º o Regime Jurídico da Concorrência, e os artigos seguintes voltam a respeitar apenas à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

Mais correcto nos parece que, como é habitual em diplomas desta dimensão, se aprove como anexo ao artigo 1.º a “Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais” (como aliás fazia a Lei n.º 3/99), sendo cada uma das alterações aos demais diplomas feita por artigo autónomo.

4. O diploma enferma de **vários e manifestos lapsos no que respeita às referências à jurisdição de menores e família**, utilizando expressões e conceitos que constavam de artigos da OTM já revogados e atribuindo competências aos tribunais em completa desarmonia com o disposto na Lei de Protecção de Crianças e ena Lei Tutelar Educativa:

a. **artigo 30.º, n.º 2:**

- não existem “processos educativos e tutelares de menores”;
- o texto da norma deve ser: «2. *Havendo mais do que um juízo de competência genérica ou vários juízos de competência especializada sobre a mesma matéria no âmbito do tribunal de comarca, salvo em matéria criminal, contra-ordenacional e relativa aos processos da jurisdição de menores e família, nomeadamente tutelares educativos, de protecção e tutelares cíveis, as partes podem, respeitados os critérios legais relativos à competência em função da matéria e do valor, escolher um dos vários juízos existentes na comarca.*»

b. **artigo 82.º, n.º 2:**

- falta a referência à Lei de Protecção de Crianças e Jovens, pois também tem diligências urgentes a praticar em menos de 48 horas;

c. **artigo 115.º:**

- a epígrafe deverá ser “Competência em matéria **tutelar educativa e de protecção**”
- o seu texto deverá ser o seguinte:
 - «1. Compete aos juízos de família e menores:
 - a) Preparar, apreciar e decidir os processos de promoção e protecção.

b) Aplicar medidas de promoção e protecção e acompanhar a respectiva execução, sempre que uma criança ou jovem, entre os 0 e os 18 anos, ou até aos 21 anos quando o requererem, se encontrem numa situação de perigo e não for caso de intervenção da comissão de protecção.

2. Compete também aos juízos de família e menores:

a) A prática dos actos jurisdicionais relativos ao inquérito tutelar educativo; prática dos actos jurisdicionais relativos ao inquérito;

b) A apreciação de factos qualificados pela lei como crime, praticados por menor com idade compreendida entre os 12 e os 16 anos, com vista à aplicação de medida tutelar;

c) A execução e a revisão das medidas tutelares;

d) Declarar a cessação ou a extinção das medidas tutelares.

3 - Cessa a competência do tribunal de família e menores quando:

a) For aplicada pena de prisão efectiva, em processo penal, por crime praticado pelo menor com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos;

b) O menor completar 18 anos antes da data da decisão em 1.ª instância.

3 - Nos casos previstos no número anterior, o processo não é iniciado ou, se o tiver sido, é arquivado.»

5. O n.º 1 do artigo 183.º da Proposta determina que «A presente lei entra em vigor no primeiro dia útil do ano judicial seguinte ao da sua publicação, sendo apenas aplicável às comarcas-piloto referidas no n.º 1 do artigo 168.º»

Ora, há normas que serão alteradas no Estatuto dos Magistrados Judiciais e no Estatuto do Ministério Público que devem entrar em vigor desde já em todo o território, não havendo qualquer motivo para que assim não seja.

Também não há motivo para que não entre já em vigor em todo o território a prevista alteração ao artigo 318.º do Código de Processo Penal e todas as alterações ao Código de Processo Civil.

II - A ORGÂNICA e GESTÃO JUDICIÁRIAS

1. O Ministério Público

No que toca à orgânica judiciária, a actual proposta continua a revelar uma lacuna significativa quanto às linhas gerais enquadradoras da orgânica específica do Ministério Público, reflectindo uma conflagrada ausência de visão “inclusiva” dos vários serviços da Justiça!

Importa reflectir qual a estrutura e organização de serviços do Ministério Público para as comarcas e qual o modo como interagem com os serviços judiciais, designadamente, em cada um dos juízos.

A estrutura organizacional do Ministério Público para cada comarca, bem como dos serviços e dos respectivos funcionários, não pode ser planificada, pura e simplesmente, à medida e semelhança da organização própria dos serviços judiciais, ainda que tenha de ter atenção à mesma, como parece óbvio.

Deve, antes, ser concebida a partir das funções próprias do Ministério Público, nas várias jurisdições, sendo certo que algumas daquelas, **sendo essenciais no funcionamento do sistema judiciário e dele fazendo parte**, não se entrecruzam com as funções próprias dos juízes, mas são fundamentais para a realização da Justiça.

Há áreas diversas, sobretudo no âmbito da jurisdição penal, em que tal conexão é forçosa, sob pena de ineficiência e fragmentação funcional entre departamentos: investigação criminal, instrução criminal e julgamento; serviços de mediação penal, assessorias técnicas, etc.

O que vai acontecer aos departamentos do Ministério Público inseridos em cada um dos (ainda existentes) Tribunais de Comarca? Vão desaparecer? E como se vai fazer o atendimento dos cidadãos, para quem este instrumento particular na acção do Ministério Público é vital? E como se vai operar a articulação com os órgãos de polícia criminal que permanecem enquadrados geográfica e organizativamente nas esquadras e postos policiais?

Face à ausência de propostas, o que se evidencia é que a **tradicional proximidade do sistema de justiça** (proporcionado, em grande medida, pelos serviços do Ministério Público), pode sofrer um dano considerável, em especial no interior do país, com populações envelhecidas, carenciadas economicamente e mal servidas de transportes públicos (a maioria dos habitantes das aldeias do interior não tem viatura própria, nem sequer um transporte público que as leve à sede da antiga comarca, quanto mais à sede das novas comarcas!).

2. O Conselho de Comarca, os poderes do juiz presidente e o administrador judiciário

2. a. Nada havendo, de princípio, a obstar à existência de um **Conselho de Comarca** (sem prejuízo de a designação dever ser a de **CONSELHO GERAL**, consignando-se-lhe alguns poderes decisórios...) com a composição prevista no artigo 106.º, entendemos que deve ser criada uma **COMISSÃO PERMANENTE** ou **COMISSÃO EXECUTIVA** daquele conselho, presidida pelo presidente do tribunal e integrada pelo magistrado do Ministério Público coordenador e por um representante da OA.

Esta **COMISSÃO PERMANENTE** deverá reunir regularmente, pelo menos uma vez por mês ou sempre que por qualquer um dos seus membros for julgado conveniente.

Entre as funções deste órgão deveriam constar a de sinalizar, estudar e resolver problemas de serviço suscitados por qualquer dos representantes das diferentes profissões judiciárias.

Além disso deveria analisar dificuldades e decidir sobre as carências surgidas nos serviços do tribunal, do Ministério Público e na defesa e patrocínio oficioso, bem como as dificuldades e carências relacionadas com os serviços de apoio à actividade judiciária e do Ministério Público.

Na verdade esta é uma área onde é imperioso inovar com qualidade, e democraticamente numa perspectiva de cidadania.

Se a participação da Comunidade se constitui como um elemento crucial para que a justiça se vire para o exterior, seja mais e melhor compreendida pela Comunidade, isso não dispensa a necessidade de uma participação de «todos» as profissões forenses na gestão e resolução imediata de problemas e conflitos menores, que assim, em vez de se avolumarem e agravarem, poderão, desde logo ser minorados e ultrapassados.

O Conselho de Comarca não deverá reunir mensalmente, mas apenas uma vez por semestre ou, quanto muito, uma vez de três em três meses.

Além disso, os representantes dos utentes dos serviços de justiça deverão ser cooptados pelos demais membros do Conselho, e não apenas escolhidos pelo juiz presidente.

2. b. O modo como está concebida a presidência da Comarca e a administração do Tribunal, designadamente as competências do Juiz Presidente, pode levar na prática a grandes dificuldades de funcionamento dos serviços do Ministério Público e é mesmo susceptível de potenciar situações de conflito institucional e pessoal (v. potenciais conflito decorrentes das competências previstas no artigo 87.º, n.º 5).

Por exemplo, o orçamento dos serviços do Ministério Público não deve ser feito pelo juiz presidente, mas sim pelo magistrado do Ministério Público coordenador.

A generalidades das competências administrativas que são atribuídas ao juiz presidente no n.º 5 do artigo 87.º (com ressalva da prevista na alínea c), e, eventualmente, também na d), deverão ser competências próprias do administrador, que as receberá do Ministério da Justiça e não apenas por delegação do juiz presidente.

Assim, importa ficar expressamente consignado que o Administrador do Tribunal deve **reportar e coadjuvar ambas as entidades** – serviços judiciais e do MP –, conforme as questões relativas a cada uma delas.

O Administrador deverá ser nomeado pelo Ministério da Justiça, cortando-se a “ligação umbilical” ao juiz presidente, sem prejuízo de, no exercício das suas funções, dever colaborar com o juiz presidente e com o magistrado do Ministério Público coordenador.

3. Consequências do Paralelismo

Deve ficar claro no artigo 89.º, n.º 2, que o magistrado do Ministério Público coordenador assegura a representação externa da Procuradoria da República.

O magistrado do Ministério Público coordenador – um em cada comarca sem possibilidade de acumulação – deve ter direitos equivalentes aos do juiz presidente, incluindo despesas de representação em montante idêntico, pelo que deverá ser acrescentado um n.º 4 ao artigo 89.º da Proposta com o seguinte teor: *O magistrado do Ministério Público coordenador tem todos os direitos do juiz presidente, incluindo direito a despesas de representação de montante idêntico.*

4. Gabinete de Apoio aos Magistrados: centralização e potenciação das capacidades logísticas

Não é clara qual a verdadeira natureza do Gabinete previsto no artigo 83.º da Proposta. Serve todos os magistrados ou apenas os judiciais? Ainda que não se refira apenas aos magistrados judiciais ou exclua expressamente os do Ministério Público, o facto de tal Gabinete ficar na dependência directa do Conselho Superior da Magistratura implica logicamente o afastamento do Ministério Público.

A menos que para assessoria do Ministério Público se considere suficiente o NAT que funciona junto da PGR (o que é impensável), não se compreende que se dote cada comarca de um gabinete de apoio, sob coordenação do presidente, para assegurar a assessoria e consultadoria técnica apenas aos magistrados judiciais, ignorando-se completamente as necessidades do Ministério Público nestas matérias. Razões de eficácia e de economia de meios impõem que essas assessorias e consultadoria técnica sejam asseguradas também ao Ministério Público.

Deve, pois, ficar claro que este Gabinete serve todos os magistrados da comarca.

Não poderá ser organicamente dependente do Conselho Superior da Magistratura. O recrutamento e nomeação dos seus elementos deverão ser feitos pelo Ministério da Justiça. O seu coordenador não deverá ser o juiz presidente, mas sim o administrador, com competência delegada pelo Ministério da Justiça.

III – O ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Cumpre começar por referir que a Secção IV, na epígrafe, e o artigo 163.º, na epígrafe e no seu texto, erradamente se referem ao “Estatuto dos Magistrados do Ministério Público”, aprovado pela Lei n.º 60/88, de 27 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, quando em verdade se denomina Estatuto do Ministério Público e foi aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, e foi alterado pela Lei n.º 2/90, de 20 de Janeiro, pela Lei n.º 23/92, de 20 de Agosto, pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio, pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, e pela Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto.

2. Reunidos no dia 16 de Maio de 2008 no II Fórum do Ministério Público, os sócios do SMMP aprovaram por unanimidade um **Manifesto** com as linhas de força que, entre outras coisas, devem presidir à revisão do Estatuto do Ministério Público. Efectivamente, no âmbito da nova organização judiciária, sobressai como urgente uma revisão do Estatuto e organização do Ministério Público que:

- a. Assegure aos magistrados uma **especialização efectiva e sustentada na formação prévia e no direito e dever a uma formação contínua e permanente tanto no âmbito processual como no das funções hierárquicas**, que, além do mais, deve ter reflexos directos ao nível das colocações em lugares de chefia, coordenação e competência especializada;
- b. Assegure uma **organização interna de serviços, departamentos e lugares em tribunais que esteja legalmente prevista e regulamentada** e que, por isso, seja estável, operacional e com efectiva departamentalização das áreas de especialização;
- c. Estabeleça, com clareza, a **obrigação e as condições de concurso, acesso, formação e provimento dos lugares de coordenação e hierarquia**.

As posições agora assumidas pelo SMMP neste Parecer não podem deixar de reflectir estes princípios.

3. Vários comentários se impõem sobre as normas do EMP alteradas através do artigo 163.º da Proposta de Lei:

1. artigo 58.º, n.º 1, alínea g):

- a alínea a alterar é a h) (pois a g) respeita à competência para conferir posse aos procuradores da República e aos procuradores-adjuntos na comarca sede do distrito judicial);
- em relação à redacção actual, retira-se "departamento ou círculo judicial" e introduz-se "distrito judicial";
- porém, com a criação do Magistrado do Ministério Público coordenador em cada comarca, o PGD apenas deverá poder proceder à distribuição de serviço entre os PGA's colocados na Distrital e nos Tribunais da Relação desse Distrito; a distribuição de serviço dentro da mesma comarca deve pertencer ao PGA coordenador;
 - **redacção proposta:** «h) Proceder à distribuição de serviço entre os procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República que exerçam funções na Procuradoria-Geral Distrital ou nos Tribunais da Relação do respectivo distrito judicial, sem prejuízo do disposto na lei do processo;»

2. artigo 60.º, n.ºs 1 e 2:

- não se percebe porque se define que nas comarcas sede de distrito judicial existem Procuradorias da República (a lei actual diz que há Procuradorias da República na sede dos círculos judiciais); **deverão existir Procuradorias da República na sede de cada comarca;**
 - **redacção proposta:**

«1- Na sede das comarcas existem Procuradorias da República.

2 – Em cada comarca pode haver mais que uma Procuradoria da República.»

3. artigo 61.º:

- texto actual: «Compete especialmente às Procuradorias da República dirigir, coordenar e fiscalizar a actividade do Ministério Público na área do respectivo círculo judicial ou nos tribunais e departamentos em que superintendam.»
- texto proposto: «Compete especialmente às Procuradorias da República dirigir, coordenar e fiscalizar a actividade do Ministério Público na área do respectivo **distrito** judicial ou nos tribunais e departamentos em que superintendam.»
- a única alteração proposta é a substituição de "círculo" por "distrito";
- porém, tal está errado: deverá a substituir-se "círculo" por "comarca", pois quem fiscaliza a actividade do Ministério Público na área do respectivo distrito judicial é a Procuradoria-Geral Distrital;
 - **redacção proposta:**

«Compete especialmente às Procuradorias da República dirigir, coordenar e fiscalizar a actividade do Ministério Público na área da respectiva comarca ou nos tribunais e departamentos em que superintendam.»

4. artigo 63.º, n.º 4:

- a única alteração à lei actual está em retirar os “círculos”; o poder do PGD é o que já existe;
- porém, com a criação do magistrado do Ministério Público coordenador em cada comarca, este poder do PGD deve deixar de existir; o poder previsto neste n.º 4 deve pertencer ao PGA coordenador e restringir-se à área da sua comarca;

- **redacção proposta:**

«4 - Em caso de acumulação de serviço, vacatura do lugar ou impedimento do seu titular, por período superior a 15 dias, o procurador-geral-adjunto coordenador da comarca pode, mediante prévia comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, atribuir aos procuradores da República o serviço de outros tribunais ou departamentos.»

5. artigo 65.º, n.º 2:

- há manifesto erro quando se diz que "Se a falta ou impedimento não for superior a 15 dias, o **procurador da República** pode indicar para a substituição outro procurador-adjunto do **mesmo distrito**." O poder deverá ser do **procurador coordenador** e o procurador-adjunto deverá ser da "**mesma comarca**". O mero procurador da República não tem qualquer poder de administração e nunca sobre os procuradores-adjuntos de outras comarcas (sob pena de tudo se transformar numa anarquia...);

- **redacção proposta:**

«2 - Se a falta ou impedimento não for superior a 15 dias, o procurador-geral-adjunto coordenador da comarca pode indicar para a substituição outro procurador-adjunto da mesma comarca.»

6. artigo 73.º, n.º 1, alínea b):

- retirou-se a menção a “diferentes círculos”; porém, a redacção proposta não ficou muito clara, uma vez que não consta expresso o requisito de que a actividade criminosa ocorra em diferentes comarcas;

- **redacção proposta:**

«b) Dirigir o inquérito e exercer a acção penal relativamente aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 47.º, quando a actividade criminosa ocorrer em diferentes comarcas do mesmo distrito judicial;»

4. Outras alterações ao EMP que se impõem:

1. A revogação do artigo 113.º da actual LOFTJ obriga à alteração do artigo 63.º, n.º 1, alínea a) do EMP para que fique definido quem representa o Ministério Público nas instâncias especializadas:

▪ **redacção proposta:**

«1 - *Compete aos procuradores da República:*

Representar o Ministério Público nos tribunais de 1.ª instância, assumindo pessoalmente essa representação nos juízos de Grande Instância Cível, de Grande Instância Criminal, de Família e Menores, de Trabalho, de Execução, de Comércio, Marítimo, de Instrução Criminal e de Execução de Penas e em todos os outros de competência especializada que venham a ser criados, bem como sempre que o justifiquem a gravidade da infracção, a complexidade do processo ou a especial relevância do interesse a sustentar, nomeadamente nas audiências de tribunal colectivo ou do júri, e sempre que o procurador-geral-adjunto coordenador da comarca o determinar;
(...)

7 - O procurador da República coordenador tem direito a um subsídio correspondente a 5% do encimento, a título de despesas de representação.

2. A criação do magistrado do Ministério Público coordenador nos termos definidos pelo artigo 89.º da Proposta de Lei, a ocupar por procuradores-gerais-adjuntos, obriga à alteração:

a. do artigo 62.º:

▪ **redacção proposta:**

«ARTIGO 62.º
DIRECÇÃO

1 - *A Procuradoria da República na sede da comarca é dirigida por um procurador-geral-adjunto.*

2 - *As demais Procuradorias da República são dirigidas por procuradores da República.*

3 - *Nos tribunais e departamentos onde houver mais de um Procurador podem ser nomeados procuradores da República com funções específicas de coordenação.*

4 - *O procurador da República é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo magistrado mais antigo da mesma categoria ou, não o havendo, pelo procurador-adjunto que o procurador da República designar.»*

b. do artigo 123, n.ºs 2 a 4:

▪ **redacção proposta:**

«2 - *O provimento do lugar de magistrado do Ministério Público coordenador da comarca efectua-se, após concurso, de entre procuradores-gerais-adjuntos, constituindo motivo de preferência a frequência de curso de formação específica.*

3- *O provimento do lugar de procurador da República coordenador efectua-se, após concurso, de entre procuradores da República com classificação de Muito Bom e tempo de serviço não inferior a cinco anos, constituindo motivo de preferência a frequência de curso de formação específica.*

4- *(actual n.º 3)»*

3. **Formação, concursos e movimentos:**

- a. Deve ser aditado ao EMP um artigo de teor idêntico àquele previsto para o EMJ no 162.º da Proposta de Lei em discussão, consagrando também para os magistrados do Ministério Público o direito e o dever de participar em acções de formação contínua.

- **redacção proposta:**

«Artigo 107.º-B

Formação contínua

- 1. Os magistrados do Ministério Público em exercício de funções têm o direito e o dever de participar em acções de formação contínua, asseguradas pelo Centro de Estudos Judiciários, em colaboração com o Conselho Superior do Ministério Público.*
- 2. Os magistrados do Ministério Público em exercício de funções devem participar anualmente em, pelo menos, duas acções de formação contínua, de pelo menos 24 horas úteis cada.*
- 3. A frequência e o aproveitamento dos magistrados do Ministério Público nas acções de formação contínua são tidos em conta para efeitos do disposto no artigo 113.º»*
- 4. Os custos das acções de formação, incluindo estadias e deslocações, nomeadamente dos magistrados colocados nas ilhas, são suportados pelo Ministério da Justiça».*

- b. Deve ficar estabelecido que o provimento em lugares de coordenação e competência especializada deve assentar na formação prévia e especiais aptidões para tais lugares, alterando-se os seguintes artigos:

- **120.º:**

- **redacção proposta:**

«ARTIGO 120.º

PROCURADOR-ADJUNTO NOS DEPARTAMENTOS DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

- 1. O provimento dos lugares de procurador-adjunto nos Departamentos de Investigação e Acção Penal nas comarcas sede dos distritos judiciais efectua-se, após concurso, de entre procuradores-adjuntos com pelo menos sete anos de serviço, constituindo motivo de preferência:*
 - a. Classificação de mérito;*
 - b. Experiência na área criminal, especialmente no respeitante ao estudo ou à direcção da investigação da criminalidade violenta ou altamente organizada;*
 - c. Formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.*
- 2. Existindo secções especializadas nesses Departamentos, o provimento dos lugares de procurador-adjunto far-se-á, após concurso, por secção, de entre procuradores-adjuntos com pelo menos sete anos de serviço e nota de mérito, constituindo motivo de preferência:*
 - a. Experiência na área criminal da secção;*

- b. *Formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio da área criminal da secção.*
 - 3. *Constitui motivo de preferência no provimento dos lugares de procurador-adjunto nos demais Departamentos de Investigação e Acção Penal:*
 - a. *Classificação de mérito;*
 - b. *Experiência na área criminal;*
 - c. *Formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.*
 - 4. *Existindo secções especializadas nesses Departamentos, o provimento dos lugares de procurador-adjunto far-se-á, após concurso, por secção, constituindo motivo de preferência:*
 - a. *Classificação de mérito;*
 - b. *Experiência na área criminal da secção;*
 - c. *Formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio da área criminal da secção.*
- **122.º:**
 - **redacção proposta:**

«ARTIGO 122.º

**PROCURADOR DA REPÚBLICA NOS DEPARTAMENTOS DE INVESTIGAÇÃO
E ACÇÃO PENAL NAS COMARCAS SEDE DE DISTRITO JUDICIAL**

O preenchimento dos lugares de procurador da República nos Departamentos de Investigação e Acção Penal nas comarcas sede de distrito judicial efectua-se, após concurso, de entre procuradores da República com classificação de mérito, constituindo motivo de preferência:

- a) *Experiência na área criminal, especialmente no respeitante ao estudo ou à direcção da investigação da criminalidade violenta ou altamente organizada;*
- b) *Formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio das ciências criminais.»*

- **134.º, n.º 4:**
 - **redacção proposta:**

«Os magistrados podem concorrer para lugares de coordenação ou para tribunais ou para departamentos específicos, nos termos do disposto nos artigos 120.º, 122.º, 123.º, 123.º-A e em Regulamento aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.»

- E **aditando-se o 123.º-A** para definição do modo de preenchimento dos lugares de procurador da República nas instâncias de competência especializada, bem como nos DIAP's que se prevê venham a ser criados nas novas comarcas:
 - **redacção proposta:**

«ARTIGO 123.º-A

**PROCURADOR DA REPÚBLICA NOS DEPARTAMENTOS DE
INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL NAS COMARCAS NÃO SEDE DE
DISTRITO JUDICIAL E NAS INSTÂNCIAS ESPECIALIZADAS**

O preenchimento dos lugares de procurador da República nos Departamentos de Investigação e Acção Penal nas comarcas que não são sede de distrito judicial e nos juízos de Grande Instância Cível, de Grande Instância Criminal, de Família e Menores, de Trabalho, de Execução, de Comércio, Marítimo, de Instrução Criminal e de Execução de Penas efectua-se, após concurso, de entre procuradores da República, constituindo motivo de preferência:

- a) Classificação de mérito;*
- b) Experiência na área respectiva;*
- c) Formação específica ou a realização de trabalhos de investigação no domínio dessa área.»*

4. **Devem ser revogados os n.ºs 4 e 5 do artigo 135.º do Estatuto do Ministério Público, que aliás nunca foram aplicados pelo CSMP.**
5. Dando conteúdo ao **princípio do paralelismo** com a magistratura judicial consagrado no artigo 75.º do Estatuto do Ministério Público, deve alterar-se o artigo 96.º de modo a que, os magistrados do Ministério Público que exerçam funções por período superior a 30 dias em instâncias especializadas, em tribunais de segunda instância ou em supremos tribunais, auferam **vencimento** idêntico ao dos juízes aí colocados.
6. Devem prever-se regras de progressão remuneratória diferenciada para os Procuradores-Adjuntos que obtenham classificação de mérito e para aqueles que se candidatem e sejam colocados em departamentos especializados de investigação.

Lisboa, 19 de Maio de 2008

**A Direcção do
Sindicato dos Magistrados do Ministério Público**

NOVO MAPA JUDICIÁRIO: REFORMA, REVISÃO OU OPORTUNIDADE PERDIDA ?

APONTAMENTOS CRÍTICOS E ALGUNS CONTRÍBUTOS

NOVO MAPA JUDICIÁRIO: REFORMA, REVISÃO OU OPORTUNIDADE PERDIDA ?

APONTAMENTOS CRÍTICOS E ALGUNS CONTRÍBUTOS

Veio o Governo, no âmbito da discussão pública do projecto de reorganização judiciária, solicitar o parecer sobre o dito projecto, por parte do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (doravante, SMMP).

É este o parecer que se entende formular em face do projecto que foi enviado pelo Ministério da Justiça. Far-se-á, por isso, uma análise geral deste documento com apresentação de contributos que podem melhorar, a nosso ver, o referido projecto, sem prejuízo de, desde já, o SMMP se disponibilizar para trabalhar directamente com o Ministério da Justiça no sentido de melhorar a proposta.

I - PRESSUPOSTOS...

1. O Governo assenta a sua proposta numa premissa política, que mais não é do que uma promessa eleitoral de revisão do mapa judiciário como factor relevante para uma gestão racional do sistema judicial. Por sua vez, aquela promessa radica na ideia de que o actual figurino existente desde há largo tempo, e que se baseia na coincidência (quase em absoluto) da comarca sobre a divisão territorial e administrativa do concelho (sem prejuízo de existirem concelhos que não têm comarca...) é um obstáculo *“no domínio da gestão de recursos e de uma resposta de qualidade”*.

Sustentado politicamente no Acordo Político-Parlamentar para a Reforma da Justiça, celebrado entre o PS e o PSD, pretende o Governo, por isso, reconfigurar o paradigma geográfico-territorial das novas circunscrições.

Assim, do paradigma concelhio parte-se neste projecto para o novo paradigma NUT II e NUT III, sem embargo de, conforme o Governo o afirma na exposição de motivos, tal construção não corresponder com total exactidão àquela divisão administrativa, antes se concedendo a necessária flexibilidade, como recurso para futuras adaptações.

2. O Governo pretendeu e pretende, assim, alicerçar o mapa judiciário num novo conceito e em nova divisão geográfico-territorial.

Não se propôs, no entanto, explorar as virtualidades, capacidades e potencialidades das soluções assentes nos «círculos judiciais» existentes e na actual, «comarca» com variantes de “agregação” e de “acumulação”.

Desconhece-se, no entanto, se foi realizada uma rigorosa avaliação de ganhos e perdas entre as duas possíveis soluções.

Dir-se-ia – em defesa imediata da nova proposta no contraponto com o quadro vigente – que o modelo actual, como atrás referido, não teria a flexibilidade suficiente e necessária, nomeadamente em termos de mobilidade de magistrados e funcionários, que permitisse uma gestão racional dos recursos (humanos).

Se assim fosse, a questão a colocar, para uma análise séria, era, contudo, a de saber se alterando, apenas, as regras de “mobilidade”, não se atingiriam mais facilmente os desideratos que se pretende com esta reforma (a saber, e no dizer do Governo: *gestão de recursos e resposta de qualidade*), mantendo o valor que se

corre o risco de perder com este projecto de reforma, ou seja, uma justiça próxima do cidadão, factor primeiro de uma justiça de qualidade.

Cabe, por isso, perguntar: reflectiu o Governo na possibilidade desta alternativa? Avaliou vantagens e desvantagens na manutenção do quadro orgânico vigente? Se o fez, quais as razões que o levaram a deixar cair uma tal alternativa? Fê-lo somente por razões de pura gestão financeira, na medida em que poderia ter de "suportar" os encargos financeiros com as deslocações dos magistrados e funcionários? Questões a que o Governo deveria dar resposta...

3. Como já anteriormente dissemos, o objecto desta análise é, porém e tão-somente, a proposta ora em discussão pública e apresentada pelo Governo

Realce-se, desde logo, no entanto, a indefinição quanto ao verdadeiro e concreto, mapa judiciário, designadamente quanto ao número e tipo juízos que vão "preencher" cada uma das novas Comarcas.

Com efeito, o presente projecto remete para momento posterior a definição de uma mais concreta organização judiciária, designadamente o conhecimento da rede de juízos de competência genérica e ou especializada que vão existir em cada uma das comarcas ora definidas, bem como a sua localização e o seu quadro de magistrados e funcionários

Realce-se, por outro lado, a omissão relevante da previsão, no projecto, da referência ao conjunto de instrumentos e equipamentos necessários ao apoio a cada uma das novas circunscrições. Todavia a racionalidade de uma nova divisão territorial só se pode completar se aferida em função da optimização daqueles apoios.

No fundo, pede-se-nos um parecer sob um «projecto em branco».

Tal limitação impede, desde logo, uma análise e apreciação mais detalhada.

II - A ORGÂNICA

3.1. Da comarca e Circulo Judicial à Circunscrição

O Governo, afirma ter encontrado um novo paradigma para a organização judiciária. Esse paradigma, como já aqui dito supra, mais não é do que orgânica administrativa estruturada em torno das NUT II e NUT III, e que, agora, serve para sustentar as unidades geográfico-judiciárias.

E bem vistas as coisas, neste particular, o que tal paradigma representa é pouco mais do que um "alargamento" da base territorial em que assentavam os "Círculos Judiciais", que englobavam um conjunto variável de comarcas. A (nova) Comarca é, assim, um "Círculo Judicial" mais vasto... Passámos de cerca de 50 Círculos para 35 Circunscrições...

Quedamo-nos, afinal, próximos da «reforma Laborinho Lúcio» sem a sua coerência intrínseca e as necessárias componentes de apoio á actividade judiciária.

Acresce que, no que diz respeito aos distritos judiciais, optou-se por sobrecarregar excessivamente do Distrito Judicial de Lisboa, incluindo nele, agora, toda a península de Setúbal e esvaziar o distrito Judicial de Évora dos actuais Círculos Judiciais de Setúbal, sendo que o do Algarve passa a constituir um novo Distrito Judicial.

Como se vai gerir o monstro “alfacinha”, com elevados níveis de concentração populacional e funcional?

O paradigma revela-se, na aparência, afinal e apenas, como uma “organização”, de mera revisão dos limites geográficos dos círculos já existentes.

Olvida-se, porém, a possibilidade e necessidade de programar de maneira diferente o que é diferente.

Referimo-nos, claro, à necessidade de pensar e organizar as grandes áreas metropolitanas de Lisboa e Porto em moldes diferentes, em função das suas específicas realidades sociológicas.

3.2. Carência de perspectiva sistémica

O projecto denota, por outro lado, uma evidente omissão quanto a uma ponderada reflexão sobre a conexa organização Judiciária, demonstrando uma falta de visão estratégica do sistema e do seu funcionamento articulado.

E, no entanto, parece ser este que se pretende reformar.

Com efeito, a reforma apenas toca e perfunctoriamente o mundo dos **tribunais judiciais**. Ora, o “Sistema Judiciário” não se reconduz (não pode reconduzir-se...), de forma redutora, apenas a estes.

Uma **reforma moderna**, com potencialidade para servir o País, os cidadãos e as empresas, não pode ter como horizonte uma meia dúzia de anos!

Uma **reforma eficiente** tem de saber articular e articular efectivamente, todos os elos do mesmo sistema.

Uma **reforma transparente** tem de espelhar uma visão integrada de todos os serviços que interagem para um mesmo resultado.

Uma **reforma democrática** não pode ser alheia ao que para o cidadão é mais caro: um serviço próximo!

Na verdade, o projecto não só não incorpora uma visão integrada das várias espécies de **Justiça clássica**, como, igualmente, deixa de fora, as contemporâneas “**modalidades**” da **Justiça dita retributiva ou de proximidade** que o Governo tanto tem propagandeado.

O projecto não toma, de facto, em consideração **os Julgados de Paz** nem a sua necessária articulação com o sistema de Justiça Clássico.

Temos assim vários sistemas, singularmente a remar em direcções diversas, com rumos diversos...desperdiçando sinergias que importa solidarizar! Pergunta-se: o mapa, em permanente actualização, dos Julgados de Paz em que grau e como se articula com o novo mapa judicial?

Mais: nem uma palavra se diz, no projecto relativamente ao **Sistema de Mediação Penal**.

Não se sabe, por isso, como é que este Sistema se vai articular com o novo mapa Judiciário.

Seria, contudo, pertinente e útil saber se foi ponderada – e em que termos – a articulação entre o novo mapa e a criação de Gabinetes de Mediação Penal:

A articulação dos **juílgados de paz e dos sistemas de mediação** no âmbito do sistema judicial pode constituir um factor indutor da sua credibilização popular potenciando a sua utilização estruturada com e pelos tribunais judiciais. Sem uma tal política inclusiva – como parece ser a que já se prevê para a mediação penal – **tais estruturas nunca chegarão a credibilizar-se perante os cidadãos e o seu fomento, para além da despesa pública que importará, converter-se-á em mais elefante branco e num insucesso para o sistema de Justiça.**

Acresce que o novo mapa, não revela qualquer conexão coerente e harmoniosa, com o mapa relativo à **Justiça Administrativa**, para que se ganhem economias de escala. Aliás, nada diz quanto a esta!

Teremos de concluir, nesta parte, que continuamos a ter, na realidade da Administração da Justiça, uma miríade de mapas, sistemas e orgânicas, a funcionar desligadamente, numa desarticulação propiciadora de ineficiência e de custos agravados.

3.3. E o Ministério Público

No que toca ainda à orgânica judiciária, o projecto revela uma lacuna significativamente negativa, e que mais não é do que a completa ausência de linhas enquadradoras quanto à articulação com a orgânica específica do Ministério Público. O (poder) vir dizer-se que essa (revisão) orgânica terá o seu lugar próprio no âmbito de uma prometida revisão do Estatuto do Ministério Público, tal não esconde uma confrangedora ausência de visão “inclusiva” dos vários serviços da Justiça!

Importa reflectir qual a estrutura e organização de serviços do Ministério Público para as comarcas, e qual o modo como interagem com os serviços judiciais, designadamente, em cada um dos juízos.

A estrutura organizacional do Ministério Público para cada comarca, bem como dos serviços e dos respectivos funcionários, não pode ser planificada, pura e simplesmente, à medida e semelhança da organização própria dos serviços judiciais, ainda que tenha de ter atenção a mesma, como parece óbvio.

Deve, antes, ser concebida a partir das funções próprias do Ministério Público, nas várias jurisdições, sendo certo que algumas daquelas, sendo essenciais no funcionamento do sistema judiciário e dele fazendo parte, não se entrecruzam com as funções próprias dos juízes, mas são fundamentais para a realização da Justiça.

Há áreas diversas, sobretudo no âmbito da jurisdição penal, em que tal conexão é forçosa, sob pena de ineficiência e fragmentação funcional entre departamentos: investigação criminal, instrução criminal e julgamento; serviços de mediação penal, assessorias técnicas, etc.

O que vai acontecer aos departamentos do Ministério Público, inseridos em cada um dos (ainda existentes) Tribunais de Comarca? Vão desaparecer? E como se vai fazer o atendimento dos cidadãos, para quem este instrumento particular na acção do MP é vital? E como se vai operar a articulação com os órgãos de polícia criminal que permanecem enquadrados geográfica e organizativamente nas esquadras e postos policiais?

Note-se, por exemplo, o flagrante esquecimento na transposição da actual orgânica do MP estabelecida no seu Estatuto – Procuradorias Distritais, Procuradorias da República – para o Capítulo VII e artigo 135.º do Projecto.

Face à ausência de propostas, o que se evidencia é que a **tradicional proximidade do sistema de justiça** (proporcionado, em grande medida, pelos serviços do MP), pode sofrer um dano considerável, em especial no interior do país, com populações envelhecidas, carenciadas economicamente e mal servidas de transportes públicos (a maioria dos habitantes das aldeias do interior não tem viatura própria, nem sequer um transporte público que as leve à sede da antiga comarca, quanto mais à sede das novas comarcas!).

III - GESTÃO JUDICIÁRIA

1. CONSELHO CONSULTIVO

Nada havendo, de principio, a obstar à existência de um **Conselho Consultivo** (sem prejuízo de a designação dever ser a de **CONSELHO GERAL**, consignando-se-lhe alguns poderes decisórios...) com a composição e funcionamento previstos nos artigos 51.º, 52.º e 53.º, entendemos que deve ser criada uma **COMISSÃO PERMANENTE** daquele conselho, presidida pelo presidente do tribunal e integrado pelo magistrado do Ministério Público coordenador e por um representante da OA.

1.1 Esta **COMISSÃO PERMANENTE** deverá reunir regularmente, pelo menos uma vez por mês ou sempre que por qualquer um dos seus membros for julgado conveniente.

Entre as funções deste órgão devem constar a de sinalizar, estudar e resolver problemas de serviço suscitados por qualquer dos representantes das diferentes profissões judiciárias.

Além disso deveria **analisar dificuldades e decidir sobre as carências surgidas nos serviços do tribunal, do Ministério Público e na defesa e patrocínio officioso, bem como as dificuldades e carências relacionadas com os serviços de apoio à actividade judiciária e do Ministério Público** (v. por exemplo competências atribuídas em exclusivo ao Presidente do Tribunal o art. 33º nº 5)

Na verdade esta é uma área onde é imperioso inovar com qualidade, e democraticamente numa perspectiva de cidadania.

Se a participação da Comunidade se constitui como um elemento crucial para que a justiça se vire para o exterior, seja mais e melhor compreendida pela Comunidade, isso não dispensa a necessidade de uma participação de «todos» as profissões forenses na gestão e resolução imediata de problemas e conflitos menores, que assim, em vez de se avolumarem e agravarem, poderão, desde logo ser minorados e ultrapassados.

2. PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

O modo como está concebida a presidência da Comarca e a administração do Tribunal, designadamente as competências do Juiz Presidente, pode levar na prática a grandes dificuldades de funcionamento dos serviços do Ministério Público e é mesmo susceptível de potenciar situações de conflito institucional e pessoal (v. potenciais conflito decorrentes competências previstas no art. 33º nº 5).

Importaria, ainda, indagar da razão de ser das opções da proposta, quanto à solução preconizada para a presidência do Tribunal de Comarca. Porque não um juiz desembargador à semelhança do que acontece com os tribunais administrativos?

Não será que um juiz do mesmo escalão hierárquico dos outros terá dificuldades para cumprir os poderes que lhe estão atribuídos na proposta? (Cfr comentário ao artigo 31º)

3. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE GESTÃO E JURISDICIONAIS

Porque motivo pode ou deve este Presidente exercer funções jurisdicionais; não seria melhor afastá-lo desse tipo de funções para não confundir estatutos, aumentar-lhe a disponibilidade e garantir-lhe uma posição capaz de, melhor, resolver conflitos?

4. COORDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A manter-se o actual projecto e independentemente do que posteriormente se vier a decidir quanto à estrutura do Ministério Público, deve desde já consagrar-se a criação do lugar de **Procurador Coordenador em cada uma das Comarcas**, com estatuto de representação e remuneratório, em tudo semelhante ao Juiz Presidente, devendo constar das suas competências, para além de outras, a obrigatoriedade de parecer em todas as questões comuns, que não sejam próprias e exclusivas das funções jurisdicionais dos juizes.

Este lugar deveria preenchido por um **Procurador-Geral Adjunto**, ficando este, igualmente, sujeito à frequência da **formação** prevista no projecto para o Juiz Presidente.
(Cfr, adiante, comentários aos artigos 31º e 34º)

5. ADMINISTRADOR

Do mesmo modo importa ficar expressamente consignado que o Administrador do Tribunal deve **reportar a ambas as entidades** – serviços judiciais e do MP –, conforme as questões relativas a cada uma delas.

6. CONSEQUÊNCIAS DO PARALELISMO

No que respeita ao artigo 36.º – independentemente da solução adoptada – **convém não esquecer o paralelismo das magistraturas** relativamente às despesas de representação.

7. SERVIÇOS DE APOIO: CENTRALIZAÇÃO E POTENCIAÇÃO DAS CAPACIDADES LOGISTICAS

Não se faz referência na proposta ao conjunto de serviços de apoio que devem integrar cada uma destas novas circunscrições, que só se justificam se permitirem congregar dentro delas todo um conjunto de serviços capazes de as tornar mais eficazes e suficientes.

Referimo-nos ao conjunto de gabinetes e serviços de apoio que deveria estar previstos no âmbito das novas comarcas para potenciar o seu funcionamento e se deviam reportar tanto ao apoio ao Tribunal como aos serviços e necessidades do MP.

Exemplos: Perícias médico-legais, polícia científica, perícia financeira e comercial, serviços de apoio e reinserção social e familiar, perícia rodoviária, tradução, PJ e OPC.

Não se compreende, por isso, a solução, exclusivista e anti-económica proposta no artigo 96º, como adiante em comentário próprio melhor se pode verificar.

8. QUADROS DE MAGISTRATURA E DE FUNCIONÁRIOS

Importa definir com rigor e após aprofundado estudo e ampla consulta o quadro de magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como o quadro de funcionários judiciais e do Ministério Público necessários.

Sem essa definição parece difícil opinar sobre a bondade deste projecto. Mesmo que se diga que não vão fechar tribunais, a verdade é através de uma redução de quadros se pode atingir os mesmos fins.

9. ESPECIALIZAÇÃO DE TRIBUNAIS E JUÍZOS (Algumas propostas):

- Pequena e média criminalidade urbana

É necessário prever rigorosamente que tipo de tribunais e juízos de competência especializada no âmbito das jurisdições cíveis, menores e família, trabalho, comércio e marítimo devem existir em cada "Comarca", de acordo com a sua característica própria.

Seria ainda de prever, **no âmbito das "comarcas" dos grandes centros urbanos** a possibilidade da **divisão interna em áreas territoriais menores para efeitos da criação de tribunais de pequena instância criminal** coincidentes com as áreas das grandes esquadras, de forma a dar uma resposta rápida e de proximidade à pequena e média criminalidade urbana. Imaginam-se tribunais de bairro com competência para julgar processos sumários, sumaríssimos e abreviados.

- Os juízos de família e menores:

A possibilidade de juízos de competência especializada de família e menores poderem funcionar de modo autónomo, enquanto juízo de família ou juízo de menores, não se compreende, face à actual arquitectura legislativa relativa a esta jurisdição, consagradora de uma visão e abordagem judiciária necessariamente global e articulada, designadamente quando estão em causa menores, crianças e jovens.

Efectivamente, o quadro jurídico em vigor – OTM, na parte relativa aos processos tutelares cíveis, Lei de Protecção e Lei Tutelar Educativa –, dando corpo aos princípios orientadores da intervenção impostos pelas Convenções Internacionais e pela Constituição da República Portuguesa, como o interesse superior da criança, a prevalência da família e a responsabilidade parental, entre outros, consagram, um regime de apensações e conexões, que não se compatibilizam com o tratamento processual e substantivo separado destas matérias.

Do mesmo modo, os princípios de celeridade e economia processual, e de racionalidade, essenciais nesta jurisdição, exigem, solução inversa à consagrada. A qual também nos parece contraditória com a exigência de uma formação especializada para esta área, por um lado, e pela exigência de optimização de recursos de gestão administrativa e orçamental, por outro.

Não se compreende, pois, esta “porta aberta” para um regresso a soluções organizacionais, arredadas desde o mandato do ministro Vera Jardim. Acresce que a avaliação que vem sendo feita da actual opção – Tribunais especializados de Família e Menores – é, neste ponto francamente positiva.

Quanto à competência material dos apelidados “juízos de menores”, previstos no artigo 109.º ela está completamente desactualizada, porque se reporta à anterior OTM, revogada nesta parte, desde 1 de Janeiro de 2001, data em que entraram em vigor a Lei de Protecção e a Lei Tutelar Educativa, facto que o legislador parece ter ignorado completamente.

Do mesmo modo se necessita de ter em atenção a legislação actual relativa ao processo de autorização judicial. Ou seja, os artigos 107.º, 108.º, 109.º e 110.º devem ser obrigatoriamente revistos.

- Criação da secção de família e menores no Supremo Tribunal de Justiça e nos Tribunais da Relação

A exigência de especialização que determinou a competência especializada dos juízos de família e menores, bem como a tão frequentemente reclamada formação especializada para os magistrados e funcionários destes juízos, tem necessariamente que se estender à apreciação destas causas nas instâncias superiores de recurso, ou seja no STJ e nos Tribunais da Relação.

À semelhança, aliás, do que se passa quanto à secção social.

A colocarem-se, questões relativas à fraca incidência numérica das causas em recurso, poderão as mesmas ser resolvidas pela criação de uma secção, com competência alargada a mais do que um Distrito,

Acresce que a criação desta secção especializada é uma antiga reclamação de magistrados e especialistas de várias valências com formação e experiência trabalho nestas áreas e matérias.

IV - COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE AO ARTICULADO DA PROPOSTA DE LOFTJ

Artigo 26.º, n.º 4:

Em função desta norma parece querer aplicar-se à Justiça a ideia já pensada para outros sectores profissionais (a livre escolha do médico, a livre escolha da escola, pública ou privada, a frequentar, etc), pelo que se permite que as partes escolham o juízo – e, por via disso, o juiz - que vai conhecer do processo...

Não parece que aqui possam valer as razões que para ali se invocam (maior confiança do cidadão no médico x ou na escola y), além de que esta solução pode colocar problemas de distribuição do serviço. E não se especifica se a escolha ocorre por acordo das partes – e até que momento processual é possível fazê-lo - ou se é quem propõe a acção que escolhe o juízo. Como quer que seja, não se vislumbra fundamento válido para esta inovação...

Artigo 31.º:

Prevê-se que o presidente do tribunal de comarca será nomeado pelo CSM, em comissão de serviço, por um período de três anos, de entre juízes de direito que possuam 10 anos de serviço efectivo nos tribunais, classificação não inferior a *Bom com Distinção* e estejam habilitados com curso de formação específica. Com

estes requisitos para os presidentes das novas comarcas, e embora o art.º 34.º, n.º 1, o não precise, é evidente que, fazendo a correspondência lógica, os coordenadores do Ministério Público nas comarcas terão a categoria de procuradores da República e serão nomeados nos mesmos termos pelo CSMP.

Embora esta solução corresponda integralmente ao que era defendido pela ASJP, em que se manifestava discordância relativamente à eventual nomeação de juizes de tribunais superiores para presidentes destes tribunais/comarcas, sob alegação de que estes não garantiam suficiente conhecimento dos tribunais nem sentiriam as suas dificuldades e especiais idiossincrasias judiciais, esta solução está longe de ser a melhor.

Desde logo, porque esta solução se não coaduna com a adoptada para os TAFs, em que se prevê que o juiz presidente tenha a categoria de Desembargador ou Conselheiro; depois, porque com as tão alargadas competências de administração e gestão que agora se prevêem, nos parece exigência de menos o requisito – fácil de preencher, sublinhe-se - dos 10 anos de serviço efectivo nos tribunais e classificação não inferior a *Bom com Distinção*.¹

Finalmente, não se compreende a menor exigência que aqui se faz, em matéria de requisitos, em relação à que se faz para a nomeação de magistrados coordenadores do Ministério Público no actual art.º 123.º, n.º 2, do EMP (Procuradores da República com 5 anos de serviço no cargo e classificação de *Muito Bom*).

Assim, e em coerência com o que fica dito quanto ao juiz presidente da comarca, também o coordenador do Ministério Público na comarca devia ser um PGA e não um Procurador da República, valendo aqui as razões que se aduziram relativamente ao presidente do tribunal das comarcas a criar. Aliás, se já assim é no que diz respeito aos DIAPs Distritais, que são dirigidos por um PGA, não se vê porque não haverão estas grandes comarcas, cerne da nova organização judiciária, de merecer idêntico tratamento.

Artigo 33.º:

Haverá que tomar em consideração que alguns dos poderes atribuídos ao Juiz Presidente no âmbito, designadamente, do nº 5 deste artigo poderão vir a revelar-se, eventualmente, potenciadores de conflitos relativamente à gestão do Ministério Público seus serviços, suas dependências e orçamento. Nesse sentido importaria rever conjuntamente o conteúdo deste artigo e o do nº 34, devendo-se além do mais submeter à apreciação da proposta “Comissão Permanente” algumas das competências referidas no citado nº 5.

Artigo 96.º:

A menos que para assessoria do Ministério Público se considere suficiente o NAT que funciona junto da PGR, não se compreende que se dote cada comarca de um NATCJ, sob coordenação do presidente, para assegurar a assessoria e consultadoria técnica apenas aos magistrados judiciais, ignorando-se completamente as necessidades do Ministério Público nestas matérias. Razões de eficácia e de economia de meios imporiam que essas assessorias e consultadoria técnica fossem asseguradas também ao Ministério Público.

¹ Isto, porque se o juiz presidente vai passar a ser um elo de ligação entre a comarca e o CSM, lógico será que tenha um “estatuto” algo superior ao que agora se prevê; finalmente, porque se é inequívoco que em qualquer organização um líder deve ter competência técnica, ter carisma, enfim, ser um exemplo, para poder motivar e ser aceite, pensamos que esses requisitos mais facilmente se reunirão num juiz desembargador que “vem de um tribunal superior” do que num juiz com 10 anos de serviço e classificação não inferior a *Bom com Distinção*, que sai de entre os seus pares e pode até ser bem mais novo e menos conhecedor ou experiente do que eles.

Artigos 124.º e 125.º:

Constitui, também, uma manifesta incongruência – que, cabendo aos juízos de pequena instância criminal o julgamento das causas a que corresponda a forma de processo sumário, abreviado e sumaríssimo, se atribua aos juízos de média instância criminal o julgamento dos recursos em matéria contra-ordenacional. Será que se entende que as contra-ordenações têm maior dignidade do que os crimes a julgar em processo sumário, abreviado ou sumaríssimo?

OUTRAS PROPOSTAS

1 - Alterações ao Estatuto do Ministério Público

Vai ser necessário, obviamente rever, concomitantemente, o Estatuto do Ministério Público de molde a permitir a integração da sua estrutura actual no âmbito da nova organização territorial do sistema judiciário.

Sobre esta matéria o SMMP apresentou já as linhas gerais de uma possível reforma que tem já em conta as possibilidades deste novo mapa judiciário.

Em todo o caso, sempre se dirá que não nos parece curial subordinar uma organização orgânica a uma divisão territorial. Por coerência de princípios e lógica política e sistemática deveria acontecer o contrário.

2 - Comarcas piloto

Atenta a circunstância da Comarca do Baixo Vouga não integrar o município de Mira, que integra actualmente a Comarca de Mira, pertencente ao Círculo de Aveiro, importa prever em que círculo judicial se integrará a comarca de Mira após a instalação da Comarca do Baixo Vouga.

De igual forma não está definido como se processará a 1.ª colocação de magistrados nas novas comarcas e qual a preferência, ou prioridade na colocação, de que gozarão os magistrados colocados nos tribunais abrangidos pela reforma.

Acresce que, aqui, e desde já importa conhecer os quadros de funcionários e magistrados previstos. Destes dados se poderá já depreender o futuro e a realidade da reforma.

VI - SÍNTESE FINAL

Sem pôr em causa a necessidade e até as virtualidades contidas nas linhas gerais do presente projecto de reforma, afigura-se-nos, face ao que se deixou exposto, difícil neste momento e com os elementos divulgados, emitir um juízo definitivo sobre a sua bondade ou os seus defeitos. Em todo o caso não queremos, desde já, deixar de sintetizar algumas reflexões.

1. ORGÂNICA

Ao nível da orgânica a proposta apresenta as seguintes fragilidades, de modo muito significativo:

- a) **Acessibilidade à justiça**, quer numa perspectiva jurídica quer numa perspectiva puramente física, dado que se verifica uma centralização de Tribunais sem criação de condições compensatórias;
- a) **Articulação/Coordenação com serviços auxiliares de justiça** (extra-sistema): desconexão entre Tribunais, incluindo MP, Polícia(s), perícias e ou Entidades Administrativas
- b) **Articulação intra sistema judicial**: falta de articulação entre as redes dos Tribunais (clássicos), o Sistema de Julgados de Paz, o Sistema de Mediação Penal e a Justiça Administrativa, com uma miríade de mapas que se sobrepõem desarticuladamente.

2. AO NÍVEL DA GESTÃO DO TRIBUNAL:

- a) Deficiência na previsão de um mecanismo inclusivo de gestão, incluindo Juízes, MP e Advogados (**Criação de uma Comissão Executiva ou Permanente**)
- b) Alargamento do proposto Conselho Consultivo, extensão de competências próprias não meramente consultivas e alteração semântica: **Conselho Geral (Juiz Presidente, Coordenador do MP, Advogado, Administrador, Funcionários, Cidadãos)**
- c) Necessidade de considerar a previsão de um nível hierárquico superior para o desempenho do cargo de Presidente do Tribunal: **Desembargador;**
- d) Necessidade de considerar a previsão de um nível hierárquico superior para o desempenho do cargo de Coordenador do MP: **Procurador-Geral Adjunto**
- e) Reperfilamento da “subordinação” do Administrador não só ao Juiz Presidente como também ao PGA Coordenador

3. GESTÃO DE RECURSOS TÉCNICOS, MATERIAIS E PERICIAIS

- a) Criação de **centros de excelência**, ao nível central da comarca, de várias especialidades (contabilística; financeira; psicologia; tradução; informática, etc), que prestem assessoria quer ao Juízes quer ao MP, numa perspectiva de racionalização de meios;
- b) Criação de **Centros locais de formação permanente**, sobretudo para o staff dos Tribunais.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2008

**A Direcção do
Sindicato dos Magistrados do Ministério Público**

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NÃO NOS QUEBREM A ESPERANÇA

NÃO NOS QUEBREM A ESPERANÇA

1. O II Fórum do Ministério Público, cujos trabalhos culminaram com a Assembleia de 16/5/2008 no Auditório da Faculdade de Direito de Lisboa e onde se reuniram mais 300 magistrados de todo o país, atingiu plenamente os seus objectivos.

Falou-se, como nunca, verdade e uma verdade fundamentada, sobre a situação que se vive no Ministério Público. E mais, essa verdade pôde ser ouvida com atenção e sem preconceitos.

Disse-se o que tinha de ser dito sobre as insuficiências da formação, da organização, da gestão e do apetrechamento do Ministério Público para cumprir as funções que a lei lhe incumbem.

O balanço alcançado não foi, como se sabia, animador, mas é o verdadeiro.

Falar verdade e ser ouvido era, simplesmente, nas actuais circunstâncias, o que se pretendia.

2. O actual estado desta magistratura é, com efeito, o resultado de uma continuada e perseverante ausência de planificação e de uma sucessão de medidas improvisadas, muitas vezes mal pensadas e quantas vezes totalmente desajustadas às necessidades do serviço e às incumbências do Ministério Público.

As insuficiências do sistema e as consequências que elas acarretam que quisemos evidenciar não nasceram hoje, nem ontem. Elas decorrem de receios e hesitações políticas várias e já antigas, de uma sempre dominante cultura burocrática, de preconceitos arcaicos, corporativos e – de algum modo também – geracionais, que, externa e internamente às magistraturas, as condicionaram e lhes deram a conformação actual.

Todos esses factores contribuíram, porém, para que o Ministério Público, desde que, depois do 25 de Abril, se tornou uma magistratura autónoma, não tivesse sido pensado e projectado em conformidade com essa «realidade nova» em que ele devia agir e de acordo com as exigentes funções para ele previstas na Constituição, no Estatuto e nas leis.

3. Mais do que encontrar/indicar responsáveis e culpados, importa, contudo, neste momento de profunda reforma da organização judiciária portuguesa, aproveitar para alterar a situação e corrigir, de imediato, muitos dos problemas mais graves e gritantes que foram detectados.

É que temos um conjunto de quadros bem preparados – muitos, jovens – que, se motivados, bem apetrechados e devidamente orientados, podem, em pouco tempo, produzir mudanças essenciais e evidentes no desempenho da Justiça.

É esse o desafio que queremos lançar a todos os responsáveis.

Demos o pontapé de saída para esse efeito – dizer a verdade sobre a situação e propor soluções simples e viáveis.

Não é tudo; mas sem verdade, sem a sua evidência, sem a sua ponderação honesta e objectiva e sem o envolvimento de todos, nada será possível.

Dissemos-la neste II Fórum, com a consciência de ter dado um contributo fundamental e não de termos desferido um ataque a alguém ou improvisado uma defesa própria.

Estamos imbuídos de ânimo para, desde já, ajudar a melhorar e corrigir a situação.

É importante, agora, que não nos quebrem a esperança.

Lisboa, 19 de Maio de 2008

**A Direcção do
Sindicato dos Magistrados do Ministério Público**

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISCURSO DE ABERTURA PELO PRESIDENTE DO SMMP

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISCURSO DE ABERTURA PELO PRESIDENTE DO SMMP

O II Fórum do Ministério Público foi convocado num momento particularmente importante para a Justiça e o Ministério Público.

Está, neste momento, em discussão na Assembleia da República uma importante reforma do mapa e da organização judiciária portuguesa, porventura a mais importante reforma da Justiça deste século e do anterior.

Uma tal reforma não pode, por isso, ser encarada de ânimo leve por nenhuma instituição ou responsável e designadamente pelo SMMP, que sempre soube ter uma palavra crítica, mas construtiva, quando se pronunciou sobre os projectos e propostas de reformas do sistema judiciário.

Tal reforma parece à partida parca no que se refere à organização e dotação do Ministério Público.

Temos todos, todavia, a consciência de que, sem o contributo do Ministério Público, não é possível aos cidadãos aceder plenamente à Justiça e esta não pode, com respeito pelo princípio da igualdade, concretizar os direitos fundamentais que a Constituição consagrou.

Parte da culpa por tal omissão pode ter sido também nossa, do Ministério Público, mas, mais do que avaliar culpas, é necessário agora – e ainda estamos muito a tempo – encontrar as soluções.

Neste Fórum mais do que julgar responsabilidades e encontrar culpados é, sobretudo, necessário revelar a verdade.

Revelar a verdade sobre a prestação e o funcionamento de um sistema e de uma instituição que, por motivos de relevante interesse público, sempre tem feito das fraquezas forças, mas que, precisamente por isso, tem sido penalizada, tanto do ponto de vista da criação e aquisição de condições mínimas de operacionalidade, como na perspectiva da vida e da carreira de muitos dos seus magistrados e designadamente das dos mais novos.

Falar verdade é, por isso, agora, essencial.

Revelar a verdade pode, aliás, não ser suficiente para alterar o actual estado de coisas, mas, como temos aprendido, não dizer a verdade ou dizer somente parte dela impedirá, de certeza, que se abram perspectivas de mudança, quando não determina, mesmo, o agravamento das situações.

Um agravamento que nas presentes circunstâncias pode tornar-se irreversível.

Falar verdade pode doer, mas a dor é apenas um dos sintomas da doença e aquele que, comumente, mais facilmente a permite detectar.

Tenhamos, pois, a ousadia de falar verdade, mesmo que ela doa, que nos doa, que doa a todos e a cada um de nós.

Muitos dos problemas que afectam o Ministério Público – a maioria e porventura os mais importantes – não são de hoje; são de sempre.

São-no, pelo menos, desde que o Ministério Público se constituiu como magistratura autónoma depois do 25 de Abril.

Muitos são culturais, muitos são internos, mas outros – uma grande parte – são mesquinhos e a sua resolução está apenas ao alcance da vontade de quem, dentro e fora do Ministério Público, os pode resolver.

Haverá, no entanto, que reconhecer que já passaram demasiados anos para que a maior parte deles não tivesse sido superada e para que não haja ainda um plano calendarizado para os suplantar.

Aproveitar, por isso, o momento actual – o momento da grande reforma da organização judiciária – para propor um tal plano e para poder concretizar, de imediato, algumas pequenas, mas importantes, mudanças, é fundamental.

É essa a expectativa que temos.

É esse o desafio que aqui deixamos.

É para aí que se dirige o nosso empenhamento; um empenhamento de que queremos dar, aqui e já, público e vivo testemunho.

Oiçamos, por isso, as verdades que, de todos os cantos do País, nos chegaram.

E com elas, com a nossa própria verdade – e tendo sempre em atenção que as verdades não são unidireccionais nem unívocas – tentemos, independentemente da posição que ocuparmos, ser capazes de reflectir os problemas que a verdade e aqueles que quotidianamente a vivem exigem.

E, se – com simplicidade, objectividade e coragem – formos, hoje, aqui, capazes de o fazer, ninguém se poderá sentir melindrado com as verdades que forem trazidas e a verdade que, em conjunto, apurarmos.

Que, no final, todos possamos, pois, dizer que, com a nossa verdade, contribuímos para criar condições para que as mudanças que há muito se exigem e que, neste momento, podem e devem ser concretizadas, aconteçam.

É essa a nossa responsabilidade, a responsabilidade de todos e cada um de nós, a responsabilidade que advém da experiência e da posição que cada um ocupa nesta tarefa comum que é o Ministério Público.

A outra responsabilidade compete aos que podem influenciar e tomar as decisões que hão-de e devem mudar o actual estado de coisas.

Ela não é menor – é porventura maior – mas sempre se poderá justificar e confortar com a responsabilidade do contributo verdadeiro e empenhado que aqui hoje deixarmos.

Para o último trimestre de 2008 vai ser marcado um Congresso extraordinário do Ministério Público.

Esperamos aí, nesse Fórum Magno da vida do Ministério Público, poder avaliar o que já se conseguiu e o que ainda falta.

Para isso é, no entanto, necessário que todos nos mobilizemos desde já, com tanta ou mais determinação do que aquela que hoje aqui nos conduziu.

A todos os presentes

e em especial aos dirigentes da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a todos os membros da comunidade académica que tão pronta e simpaticamente nos acolheram, ao Sr. PGR que nos deu a honra e o prazer de participar neste II Fórum do Ministério Público,

O nosso muito obrigado.
Faculdade de Direito de Lisboa, 16 de Maio de 2008

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**APRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE DISTRITAL DE COIMBRA**

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DISTRITAL DE COIMBRA

Das respostas dos magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial de Coimbra ao inquérito levado a cabo pelo SMMP, complementadas pela discussão travada na Assembleia Distrital de Coimbra, ressaltam as seguintes conclusões:

- 1.º - O quadro de magistrados e funcionários do Ministério Público é insuficiente em muitas das comarcas. E se no primeiro caso essa insuficiência de quadros tem sido pontualmente ultrapassada com a colocação de magistrados auxiliares, já quanto aos funcionários isso não tem acontecido, sucedendo-se os casos em que esses quadros não estão preenchidos, o que contribui para dificultar qualquer esforço sério que se possa intentar para diminuição de pendências processuais ou para encurtamento do prazo de duração dos processos, designadamente na área dos inquéritos;
- 2.º - Exercem ainda funções no Distrito Judicial onze Substitutos do Procurador-Adjunto, dez colocados em comarcas de primeiro acesso e um no DIAP-Coimbra, o que constitui prova evidente da insuficiência do número de magistrados do Ministério Público existentes no País para fazer face ao serviço que a esta Magistratura está atribuído, ao menos em face da actual organização judiciária;
- 3.º - O quadro complementar do Ministério Público no Distrito Judicial (bolsas de magistrados) é de apenas três magistrados e, embora preenchido, é manifestamente insuficiente para fazer face às necessidades de substituição de magistrados que se encontram em situação de baixa por doença, de licença de maternidade, de destacamento, etc. Aliás, a demonstrá-lo está a desproporção em relação ao número de magistrados judiciais colocados nas "bolsas" do Distrito Judicial: três efectivos e dezasseis auxiliares, contra apenas três efectivos do Ministério Público, o que evidencia também as dificuldades de resposta do Ministério Público ao serviço de que está incumbido nas comarcas - e são muitas - onde há situações de ausência ao serviço por parte de magistrados do Ministério Público (normalmente são as ausências em gozo de licença de maternidade as mais prolongadas) ou onde estão colocados magistrados judiciais excedentários das "bolsas";
- 4.º - Na generalidade dos departamentos ou tribunais não existe qualquer serviço de segurança, estando quantos ali trabalham expostos ao risco para a sua segurança que resulta da especificidade da função que exercem; por outro lado, são vários os tribunais onde o número de salas de audiência é insuficiente para as necessidades ou em que os magistrados têm de partilhar gabinetes com colegas, tudo com manifesto prejuízo para a boa execução do serviço;
- 5.º - O equipamento informático atribuído aos magistrados do Ministério Público está de uma forma geral antiquado e desajustado às necessidades, não procedendo os serviços à substituição do equipamento avariado com um mínimo de prontidão (por vezes nem dentro de um ano!), também nesta área se notando por parte dos serviços do Ministério da Justiça uma secundarização do Ministério Público em relação à magistratura judicial (claramente evidenciada no atraso com que o Ministério Público foi "presenteado" com a formação do "CITIUS" e com o subsequente fornecimento de novos computadores, que o Ministério Público ainda aguarda);

6.º - Relativamente ao trabalho dos OPCs, é flagrante a morosidade da investigação que a PJ leva a cabo em alguns inquéritos, nem sequer particularmente complexos, certamente por insuficiência dos respectivos quadros de investigação criminal; o mesmo se poderá dizer da ASAE e dos Serviços de Finanças e da Segurança Social incumbidos da investigação criminal, tudo arrastando consigo uma maior morosidade na conclusão dos inquéritos por parte do Ministério Público – apetece dizer que os instigadores da recente reforma do Código de Processo Penal quiseram encurtar vários prazos processuais na fase de inquérito e impor um apertado controle hierárquico dos mesmos, transmitindo para o exterior a mensagem de que é o Ministério Público o responsável por tais atrasos e assim fazendo crer que nessa matéria nenhuma responsabilidade lhe cabe, como se também fosse da responsabilidade do Ministério Público a notória falta de recursos humanos com que aqueles OPCs se debatem...;

7.º - Igualmente insatisfatória é a celeridade com que os serviços da Segurança Social elaboram os relatórios que lhe são solicitados no âmbito dos processos tutelares cíveis e de promoção e protecção;

8.º - Também alguns dos serviços, departamentos ou laboratórios que têm a seu cargo a realização de perícias (designadamente o Laboratório de Polícia Científica, o Instituto Nacional de Medicina Legal e alguns Gabinetes Médico-Legais) continuam a realizar estas com celeridade insatisfatória, apesar de se detectarem algumas melhorias pontuais; as perícias economico-financeiras são igualmente realizadas com atrasos consideráveis – e o certo é que tudo isto acarreta uma maior morosidade na conclusão dos inquéritos que não é da responsabilidade do Ministério Público!;

9.º - Muitos dos magistrados do Ministério Público referiram não frequentar acções de formação, designadamente as levadas a cabo pelo CEJ, porque o volume de serviço a seu cargo lhes não deixa a disponibilidade de tempo para tanto necessária;

10.º - É generalizado o sentir dos magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial de Coimbra no sentido de que na propalada revisão do respectivo Estatuto devem ser salvaguardadas/mantidas as actuais competências estatutárias do Ministério Público, designadamente a representação dos trabalhadores e suas famílias na área laboral e a representação do Estado na área cível, sem descurar a manifesta necessidade de uma aposta numa maior especialização dos magistrados; de ponderar também a conveniência de o CSMP passar a integrar pelo menos um representante da área administrativa e fiscal;

11.º - Relativamente ao estatuto sócio-profissional, são notórias as dificuldades de progressão na carreira e a falta de incentivos que as compensem, situação que importa ultrapassar, sob pena de se acentuar a desmotivação e o desânimo já existentes entre os Procuradores-Adjuntos e os Procuradores da República;

12.º - As recentes alterações ao C.P.Penal em nada contribuíram para melhorar os serviços de justiça na área criminal: contêm alguns aspectos positivos (o alargamento do âmbito de aplicação das formas de processo especial, por exemplo, que poderá resultar em ganhos de eficácia/celeridade), que todavia não sobrelevam os negativos, designadamente aqueles que têm como consequências uma maior dificuldade de investigação do crime mais complexo (prazos reduzidos do segredo de justiça) e um entorpecimento do andamento do inquérito (comunicações das situações de ultrapassagem dos prazos do inquérito – na maioria dos casos com explicação na morosidade de satisfação de solicitações efectuadas a outras entidades não tuteladas pelo Ministério Público – quando afinal no seio do Ministério Público estava já implantado um sistema de controle dos atrasos processuais através dos relatórios periódicos sobre o

estado dos serviços nas diversas comarcas efectuados pelo Procurador de Círculo). Por outro lado, à preocupação em alargar os direitos e garantias de defesa dos arguidos continuou a não corresponder a mínima preocupação em assegurar a reparação dos danos sofridos pelas vítimas de crimes e em lhes facilitar o acesso à Justiça. Finalmente, parece claro que o critério economicista de esvaziamento das prisões prevaleceu sobre a necessidade de salvaguarda da segurança das populações (v. o impedimento de aplicação da medida de prisão preventiva a crimes relativamente graves – quando e apesar de não punidos com prisão superior a cinco anos - e a possibilidade de concessão da liberdade condicional, na criminalidade mais grave ou violenta, ao meio da pena – quando anteriormente tal só era possível aos dois terços desta, etc);

13.º - Finalmente, foi expressa concordância praticamente unânime com as posições já veiculadas pelo SMMP relativamente às propostas de alteração da LOTJ e de reorganização do mapa judiciário. Considera-se que com as propostas alterações à organização judiciária a proximidade da justiça pode sofrer um dano considerável, em especial no interior do país, com populações envelhecidas, carenciadas economicamente e mal servidas de transportes públicos (a maioria dos habitantes das aldeias do interior não tem viatura própria, nem sequer um transporte público que as leve à sede da antiga comarca, quanto mais à por vezes longínqua sede das novas comarcas!). E não deixou de se reiterar uma crítica clara à completa ausência, nesse pacote de propostas legislativas, de normas atinentes à organização do Ministério Público nas novas comarcas a criar (Irão ser criados DIAPs em todas as novas comarcas? Com que competência? A quem vai competir a colocação dos magistrados do Ministério Público nos diversos departamentos ou juízos dessas novas comarcas? Com base em que critérios? Os magistrados do Ministério Público, nos respectivos movimentos, concorrerão para as comarcas ou para os juízos ou departamentos destas?, etc.). Criticada foi igualmente a manifesta incongruência que se constata no que respeita à dimensão das novas comarcas a criar, algumas com dimensão bem inferior à dos actuais círculos judiciais, sendo estes já de dimensão reduzida, outras com dimensão superior à dos actuais círculos, sendo estes já de razoável dimensão (atente-se no caso da nova comarca da Serra da Estrela, que se vê reduzida às antigas comarcas de Seia, Gouveia e Fornos de Algodres, “perdendo” em relação ao actual círculo de Seia as actuais comarcas de Oliveira do Hospital, Nelas e Celorico da Beira; e contraponha-se o caso da nova comarca de Dão-Lafões, ali ao lado, que abarcando as oito antigas comarcas que integravam o círculo judicial de Viseu, vai ainda “engordar” com as antigas comarcas de Nelas – esta “subtraída” àquela comarca da Serra da Estrela - e Castro Daire). O caso da nova – e minúscula - comarca da Cova da Beira também podia ser aqui trazida à colação, por contraposição às novas comarcas vizinhas dela, de dimensão bem mais significativa. Mas cremos que o exemplo dado é já suficiente para ilustrar a apontada incongruência entre a dimensão das comarcas, incongruência essa relativamente à qual se não vislumbra haver razões objectivas que a legitimem.

São essencialmente estas, em síntese, as conclusões extraídas da auscultação dos magistrados do Ministério Público do Distrito Judicial de Coimbra. Como se constata, face ao actual estado de coisas, não há razões para exteriorizar qualquer tipo de satisfação. E, face às reformas que se anunciam, também nada justifica que se exteriorize qualquer tipo de optimismo. Oxalá nos enganemos!

Lisboa, 16 de Maio de 2008
Vitor Pereira Pinto

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**APRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE DISTRITAL DE ÉVORA**

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE ÉVORA

ANÁLISE DOS DADOS DO INQUÉRITO DO SMMP DA DISTRITAL DE ÉVORA DO SMMP

Cumpre começar por agradecer aos Colegas que colaboraram respondendo ao inquérito realizado pelo SMMP e que conduziu à recolha dos dados que apresentar algumas. A distrital de Évora do Sindicato obteve um número significativo de respostas que procurámos sistematizar num documento que ficará disponível para consulta no site do Sindicato.

Eu temo fazer a leitura dos dados que resultam do inquérito do SMMP porque, aparentemente, é politicamente incorrecto falar sobre a falta de meios. Mas, infelizmente, foi isso mesmo que resultou em larga medida e esse é o âmago da questão quando se fala:

- Do quadro de magistrados do MP e de carências a diversos níveis;
 - Das Instalações afectas ao MP e aos seus Serviços, nomeadamente os seus funcionários e respectivos serviços;
 - Da resposta dada pelos Órgãos de Polícia Criminal (mais do que resposta é falta dela ou o seu atraso que verdadeiramente está em causa...);
 - Dos bloqueios à investigação em virtude da morosidade de intervenção de entidades externas ao MP como seja o caso das perícias; e,
- Da inexistência ou ineficácia de outros Serviços de Apoio ao MP.

É certo que, geralmente, o quadro de magistrados do MP está preenchido mas é considerado insuficiente em inúmeras comarcas. Acresce que o movimento de magistrados judiciais ou o recurso a juizes esagiários faz crescer os constrangimentos na actuação do MP e obriga a um constante esforço de adaptação e substituição (eu diria improvisação) que não é consentâneo com uma actuação digna e que se quer adequada ao fim de realização da Justiça. Especialmente grave é a grande carência de funcionários que foi censurada praticamente em todas as comarcas do Distrito Judicial de Évora e que conduz a distorções inaceitáveis.

Quanto às funções efectivamente desempenhadas é possível concluir que existem diversos casos de procuradores-adjuntos em lugares de procuradores da República (casos de Évora, Setúbal, Faro, Portimão, e Santiago do Cacém). Existem, também, situações de procuradores da República em lugares de PGA's. É obvio que estes são dados que revelam o bloqueio que tem surgido na progressão na carreira e que demonstram bem a dificuldade de uma efectiva paridade com a magistratura judicial.

Uma problemática apontada é a questão da segurança das instalações e dos magistrados, referida como um problema transversal a quase todos os tribunais. É de salientar que existe, ainda, um elevado número de tribunais sem qualquer segurança pública (policial) ou privada. Estão nesse rol

os casos de Santarém, Beja, Faro, Lagos, Silves Portalegre, Moura, Santiago do Cacém e Reguengos de Monsaraz.

Mas, também, onde existe segurança – policial ou privada – o facto de esta não ter lugar aos sábados é um elemento perturbador (desde logo, e só a título de exemplo, dificultando a realização de audiências em processo sumário). É o que sucede, por exemplo, nos tribunais de Évora, Santiago do Cacém, Faro, Silves, Lagos, Beja e Santarém.

Acresce que fora do horário normal de funcionamento do tribunal a existência de segurança é nula na esmagadora maioria dos tribunais.

Os gabinetes dos magistrados são quase unanimemente considerados exíguos e muitas vezes não eram originariamente destinados a esse fim tendo sido adaptados para o efeito. O mobiliário encontra-se em mau estado de conservação e não tem qualquer dignidade para a função. Existem, ainda, alguns casos de gabinetes que são partilhados por mais de um magistrado. O número de salas de audiência existentes em diversos tribunais é considerado insuficiente em 6 situações (Évora, Setúbal, Santiago do Cacem, Faro, Lagos e Portalegre).

Já a observação de que não existem salas próprias para a realização de diligências pelo MP é quase generalizada (Setúbal, Évora, Santiago do Cacém, Faro, Silves, Lagos, Beja e Santarém).

Quanto ao equipamento Informático:

Todos os magistrados do MP têm computadores atribuídos mas a referencia unânime foi a de que esses computadores estão obsoletos, levando muito tempo a iniciar o sistema operativo e as aplicações, tendo bloqueios frequentes, e funcionando com exasperante lentidão. Outro problema muito apontado foi a assistência técnica (ao hardware e software) pouco eficaz e sem resposta atempada, sendo as solicitações frequentes mas as respostas insatisfatórias. A maioria dos magistrados do MP que têm inquéritos a seu cargo referiu que os seus equipamentos informáticos não têm placa de som nem leitores de DVD impedindo, por exemplo, a audição das gravações de depoimento probatórios e das «escutas» de conversações telefónicas realizadas pelos OPC.

Dentro dos programas informáticos utilizados pelo MP o software mais criticado foi o sistema “habilus/citius”, embora seja reconhecida a necessidade e utilidade de um programa desse tipo. A verdade é que essa aplicação é considerada pela maioria dos inquiridos que já trabalham nesse sistema como muito pouco versátil (mais de 70%). De facto, o “citius” foi referido como sendo um “elemento de perturbação e de perda de produtividade” sendo salientada a sua falta de operacionalidade e lentidão, o facto de o seu “motor de busca” ser muito limitado e a falta de ligação entre os tribunais e com os OPC’s.

Quanto aos Órgãos de Polícia Criminal:

A observação da sua actuação na investigação quanto aos parâmetros de qualidade, duração e respeito pelas determinações do MP resultou que embora normalmente a qualidade da investigação seja relativamente satisfatória a excessiva demora na sua realização é um facto

importante, apontado em particular à PJ. Também a este OPC é assacado um maior número de queixas de desconsideração pelas determinações e directrizes de investigação formuladas pelo MP. Quanto às perícias da competência da Polícia Científica (LPC da PJ) se a qualidade dos relatórios é apontada como satisfatória, já a referência à velocidade da sua realização é unanimemente considerada como muito insatisfatória.

Ainda quanto a OPC's cuja investigação não é realizada normalmente de forma atempada, também foram apontados os Núcleos de Investigação das Finanças e de Investigação da Segurança Social por levarem muito tempo a concluir as investigações que têm a cargo.

Foi sentida a necessidade de outros Serviços de Apoio como os económico-financeiros, contabilísticos, ou sobre questões de ambiente, urbanismo e ordenamento do território, causa de bloqueio de algumas investigações ou que podem determinar falta de profundidade dos respectivos inquéritos.

A alteração ao CPP operada em 2007 e o novo mapa judiciário

A 15ª alteração ao CPP e o novo mapa judiciário são alvos de uma forte contestação pelos Colegas que responderam ao inquérito. Considera-se que:

- a) A revisão do CPP não contribui para melhorar a Justiça Criminal prestada aos cidadãos (mais de 80%), antes tendo contribuído para descredibilizar a Justiça;
- b) Não melhorou a eficácia na perseguição e punição da criminalidade violenta, organizada e económico-financeira (85%);
- c) Não melhorou a eficácia na perseguição e punição da pequena e média criminalidade (85%);
- d) Não conciliou a protecção da vítima com as garantias de defesa do arguido tendo ainda desequilibrado a balança a favor deste último (70%);
- e) Não aumentou a celeridade do processo comum (75%)
- f) Não aumentou a celeridade dos processos especiais (80%), tendo sido salientado um aumento na realização de procedimentos meramente burocráticos.

Embora sejam apresentadas muitas sugestões e críticas nas respostas abertas estas podem ser agrupadas em alguns nós fundamentais. O aspecto mais saliente é que mais de 80% dos magistrados que responderam referiram-se a um aumento da burocratização do processo penal, em particular na fase de inquérito. A questão dos prazos da investigação da criminalidade mais complexa (ex. económico-financeira) conjugada com o fim do segredo de justiça nesses casos revelou ser uma preocupação geral. A questão da violação dos prazos de inquérito e da demora na realização de determinadas perícias foi outro ponto muito referido. A questão do reforço do garantismo em face da desprotecção da vítima também mereceu a atenção de diversos colegas.

Noutra dimensão, surgiram referências a uma necessidade premente de especialização e de reforço da hierarquia que deveria assumir um papel mais activo exercendo as competências que lhe são legalmente atribuídas.

*

Considerando a conjugação de todos estes dados importa perguntar como é possível que o Ministério Público desenvolva uma investigação de qualidade num tempo útil?

Como lhe pode ser assacada a responsabilidade pela morosidade da realização da Justiça, designadamente pela conclusão do inquérito?

Em que condições é que lhe é pedido que respeite os prazos de realização da investigação e com que consequências práticas? À custa do quê?

Todo o desgaste provocado pelo calvário burocrático, pelas trocas de ofícios, pelos excessos de estatísticas e pedidos de carácter administrativo têm um custo. E o preço a pagar por eles é elevado hipotecando a imagem da Justiça.

Neste contexto, impõe-se recordar que em múltiplos aspectos o processo penal aparece refém das prioridades de acção estabelecidas pelas polícias, ou melhor, que são impostas a esta tanto do interior – via hierárquica – como do exterior – permeabilidade à comunicação social e a diversos interesses de “clientes institucionais”.

Esta circunstância da dependência dos tribunais em relação a um fornecedor hegemónico leva um autor como Philippe Robert a afirmar, em 2002, que a Justiça *“tem que lutar constantemente contra a submersão e quase aparece como um órgão de execução encarregado de sancionar oficialmente a actividade policial”*

No que tange à formação parece existir alguma desmotivação.

Dos inquéritos resultou que cerca de 67% dos magistrados assistiram a formação, normalmente organizada pelo CEJ (a única instituição referida para além do CEJ é o próprio SMMP). As críticas mais recorrentes (30%) foram de falta de utilidade prática e dificuldade de deslocação por ser muito longe e por questões de agendamento de actos processuais (22%). Cerca de 54% dos inquéritos referem que a formação só parcialmente correspondeu às suas expectativas e às suas necessidades práticas.

O Estatuto do Ministério Público

Existe quase unanimidade quando se fala em necessidade de alteração ao estatuto do MP com vista à sua modernização. Contudo, também, quase uniformemente é considerado que o MP deve manter as suas competências. Nomeadamente de:

- representação do Estado, regiões autónomas e autarquias locais;
- os incapazes, incertos e ausentes;
- o patrocínio dos trabalhadores;
- e a defesa dos interesses colectivos e difusos;

É ao nível da reorganização das estruturas do MP que os inquéritos reflectem uma maior diversidade de posições de onde é possível retirar uma tendência geral (mais de 90%) favorável à criação *formal* de departamentos para determinados tipos de actividade, com uma maior

especialização e uma estrutura hierárquica mais preocupada com a resolução dos problemas concretos.

Quanto à alteração do CSMP, a questão não parece ser muito valorizada pois mais de 80% dos magistrados do MP responderam negativamente. Dos restantes, 20% pensam que quer a sua composição quer as suas competências deveriam ser alteradas.

Diversos inquéritos anotaram que o MP deveria ser dotado de Gabinetes de Assessoria técnica na comarca.

O estatuto sócio-económico do MP é, unanimemente, considerado como desadequado às necessidades e revelador de laivos quase feudais, como a necessidade de autorização superior para que um magistrado se possa ausentar da comarca. É salientada a exclusividade à carreira que deveria significar uma maior independência económica. As questões salariais foram um ponto referido e que surgiu ligado com a falta de progressão na carreira.

Uma última palavra a propósito do novo Mapa Judiciário

Um número muito expressivo (mais de 70% dos Colegas) manifestou apreensão por desconhecer, concretamente, as alterações que vão ser realizadas, nomeadamente no que concerne aos Serviços do MP e à sua futura reorganização territorial, bem como à própria estrutura que virá a ser concebida dentro do espaço físico do tribunal.

O apagamento do MP parece ser evidente das poucas normas que essa futura Lei lhe dedica e do papel secundário que lhe é reservado na administração dos respectivos Serviços.

Foi expressa pelos Colegas do Distrito Judicial de Évora a sua concordância com as posições e críticas do SMMP à reorganização do “*mapa judiciário*”. A propósito do novo “*mapa judiciário*” é referido que este afasta os cidadãos da Justiça dificultando o acesso dos mais carenciados ao tribunal e deslocalizando o julgamento do local onde os factos ocorreram.

Se quando observamos o MP de uma posição mais próxima ele aparenta despontar como o parente pobre do Sistema de Justiça, quando nos afastamos, e tomamos um maior distanciamento, verificamos que é o próprio Sistema de Justiça, os tribunais e a sua independência, que se prefigura como o elo mais enfraquecido e a enfraquecer dos Órgãos de Soberania.

Esperemos que as alterações legislativas à organização judiciária que se avizinham venham a contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça provando a sua eficácia ao serviço dos cidadãos na realização da Justiça e não para uma desarticulação da sua espinha dorsal.

Termino recordando uma frase de Hannah Arendt “*Até nos tempos mais sombrios temos o direito de esperar ver alguma luz. É bem possível que essa luz não venha tanto das teorias e dos conceitos como da chama incerta, vacilante, e muitas vezes ténue, que alguns homens e mulheres conseguem alimentar*”.

Lisboa, 16 de Maio de 2008

O Presidente do Conselho Distrital de Évora
Carlos Casimiro

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**APRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE DISTRITAL DE LISBOA**

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DISTRITAL DE LISBOA

O Ministério Público encontra-se hoje num momento crucial da sua história.

São crescentes, mas saudáveis, as exigências feitas pela sociedade e pelo poder político.

É vontade de todos os magistrados melhorar substancialmente o serviço de justiça que restam.

É uma responsabilidade social que com honra e determinação assumem.

A reforma da organização judiciária em curso impõe uma reestruturação do Ministério Público e uma revisão do seu Estatuto.

O momento é assim de mudança.

O inquérito enviado – que, em Lisboa, foi pacientemente respondido por cerca de 80 colegas, a quem muito agradecemos – permitiu-nos conhecer, como nunca antes fora feito, qual é a verdadeira vivência de cada um dos magistrados no exercício das suas funções.

Quais os seus concretos problemas: as suas condições de trabalho, os meios de que dispõe.

Quais as suas principais dificuldades práticas.

O que pensam sobre o Ministério Público, a sua organização, o seu futuro.

Estas são as conclusões respeitantes ao Distrito Judicial de Lisboa.

1. QUADRO DE MAGISTRADOS DO MP E FUNCIONÁRIOS DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS:

É notório que a gestão que tem sido feita dos magistrados do Ministério Público não é a mais eficiente. Este é um aspecto que urge corrigir.

Por regra, o quadro de magistrados do Ministério Público está preenchido, mas é considerado insuficiente.

Há situações de grande carência de vários magistrados:

Funchal (2), Seixal (2), Almada (3), Cascais (2), Torres Vedras (cerca de 3), Sesimbra (2), Santa Cruz (3), TAF Lisboa (7), TCAS (2), Sintra (4).
--

Nota-se também alguma confusão e incerteza na gestão e colocação dos magistrados:

- na generalidade dos departamentos há magistrados auxiliares e em muitos deles magistrados em regime de destacamento;
- há várias situações em que Procuradores-adjuntos estão em lugares de Procuradores da República (3 no Funchal, 1 em Cascais, 5 no Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, 2 em Sintra).

Existem ainda oito substitutos de Procuradores-Adjuntos nos Açores e na Madeira (e mais 36 no resto do país), situação a todos os níveis de evitar. Teme-se que este número venha a subir com a saída de 26 colegas para os tribunais administrativos e fiscais.

Igualmente preocupante é a situação dos oficiais de justiça. A falta é regra em todos os serviços, sendo muito poucas as excepções. Há serviços em que esta carência é motivo de quase paralisação das funções do Ministério Público:

- Loures (10)
- DIAP de Lisboa (10),
- Funchal (8),
- Cascais (6),
- Ponta Delgada (cerca de 4),
- Seixal (2),
- Almada (4),
- Torres Vedras (4),
- Juízos Criminais de Lisboa (3),
- TAF de Lisboa (5).

2. INSTALAÇÕES AFECTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E SEUS SERVIÇOS

Foram vários os problemas denunciados e, em verdade, não são novidade.

Por regra, os tribunais e departamentos do Ministério Público não têm as condições necessárias não só para magistrados, funcionários e advogados, como também para os próprios utentes deste serviço essencial.

A inexistência de segurança das instalações e dessas pessoas afecta grande parte dos tribunais. Continua a existir um elevado número de tribunais/departamentos sem qualquer segurança pública ou privada:

Funchal, Santa Cruz, Ponta do Sol, Ponta Delgada, Caldas da Rainha, Montijo, Alenquer, Rio Maior, Mafra, Torres Vedras, Santa Cruz, TAF de Lisboa, TCAS.

Por outro lado, mesmo onde existe segurança tal nem sempre sucede aos sábados, o que é um elemento perturbador das diligências urgentes que devem realizar-se nesse dia e ainda é obstáculo a que os magistrados aí trabalhem, como é normal acontecer.

Os gabinetes dos magistrados são em regra considerados de dimensão adequada, embora existam alguns forçados a trabalhar em espaços que foram varandas entretanto fechadas.

33% dos inquiridos partilham o gabinete com colegas, normalmente com um, em alguns casos com dois. Assim sucede, por exemplo, no DIAP de Lisboa e no Tribunal da Relação.

Há graves deficiências em inúmeros tribunais:

- o número de salas de audiência existentes é insuficiente,
- não há salas para que as testemunhas possam aguardar com o mínimo de condições o seu momento de prestar depoimento
- e quando as há não são em número suficiente para separar as testemunhas das diversas partes;
- não há celas, o que pode significar um aumento do risco de fugas e conseqüente insegurança.

A maior parte dos tribunais/departamentos não tem salas próprias para a realização de diligências pelo Ministério Público, obrigando a que os magistrados as façam nos seus gabinetes, que não estão preparados para isso.

As exceções são a Ribeira Grande, Seixal, Almada, DIAP de Lisboa, Sintra, Barreiro, Cascais e TCAS.

Há muitos tribunais sem biblioteca e, entre aquelas que existem, são raras as que são actualizadas regularmente.

3. EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Nenhuma empresa subsistiria se o seu equipamento e sistema informático fossem idênticos àqueles com que os magistrados do Ministério Público têm de diariamente exercer as suas funções.

A ineficácia e falta de produtividade conduziria rapidamente à falência!

Sabemos que, não existindo programas que sejam verdadeiras mais valias ao desempenho das nossas funções, os computadores são pouco mais que máquinas de escrever.

O problema é que nem para isso são adequados!

Apesar de todos os magistrados do Ministério Público terem computadores atribuídos, a referência generalizada foi a de que esses computadores estão OBSOLETOS, levando muito tempo a arrancar, tendo bloqueios frequentes e funcionando com exasperante lentidão.

É admissível que um magistrado gaste várias horas por dia em operações de arranque do computador, em tentativas de desbloqueio, em espera pela abertura de qualquer programa? Que não possa abrir o programa de correio electrónico ou aceder à Internet para fazer uma consulta porque sabe que muito provavelmente tudo ficará bloqueado?

Em verdade, 70% dos inquiridos afirmaram que o equipamento informático de que dispõe não satisfaz as suas necessidades de trabalho:

- mais de quatro quintos não tem condições para reproduzir som (só 20% tem leitor de CD's e só 17% tem colunas), o que significa que não lhes é possível ouvir as gravações de prova (essencial aos recursos em matéria de facto) e as «escutas» de conversações telefónicas realizadas pelos órgãos de polícia criminal.
- só 23% têm *scanner*.
- apenas 17% têm computador portátil atribuído, sendo que em 79% desses casos o aparelho é muito antigo e não está em condições de trabalhar;
- 75% declararam que a assistência técnica é capaz, mas apenas 34% a consideraram atempada.

Quanto aos programas:

Apenas 37% dos inquiridos utilizam o "HABILUS/CITIUS" e desses são poucos os que lhes reconhecem reais vantagens.

A aplicação é considerada pela maioria dos inquiridos como muito pouco versátil, complicada, lenta, demasiado "pesada" para a capacidade dos computadores que utilizam, instável, desadequada ao processo penal e com um português rudimentar e inadequado nos escritórios.

Como é óbvio, tudo isto leva à sua não utilização.

Esta aplicação não resolve nenhuma das mais importantes necessidades do Ministério Público. É preciso um programa que o faça.

4. ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

Agora quanto aos principais órgãos de polícia criminal (PJ, PSP, GNR, ASAE, Divisões de Crimes Fiscais das Finanças e aos Gabinetes de Investigação Criminal do Instituto de Segurança Social) que, como se sabe, são elemento essencial no resultado de qualquer processo crime, seja ao nível da qualidade da prova recolhida, seja na celeridade com que tal é feito:

A satisfação dos magistrados quanto à qualidade da investigação é positiva quanto a todos eles, sendo a maior para a Polícia Judiciária (90%) e a menor para a ASAE (52%).

Pelo contrário, no que respeita à celeridade é maior o grau de insatisfação dos colegas: desde cerca de 40% para PSP e GNR, passando pelos 60% para Polícia Judiciária, até aos 84% para Segurança Social e aos 93% para as Finanças.

Um outro aspecto deve constituir motivo para a nossa preocupação: a existência de um nível considerável de investigações que são feitas sem respeito pelas determinações dos magistrados, o que traduz a dificuldade de efectiva direcção do inquérito.

Como todos sabemos, se o órgão de polícia criminal o não quiser, o Ministério Público não tem verdadeiro poder de direcção do inquérito. Pode avocar o inquérito, mas com que efeito prático?, uma vez que não tem meios próprios para depois realizar a investigação?

5 - PERÍCIAS E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO

Aqui está outro ponto de bloqueio à desejada celeridade dos processos em geral, e do processo penal em particular.

É conhecido o crescente relevo que estes meios de prova assumem na actual investigação criminal.

Porém, ainda que, em regra, os exames periciais sejam qualitativamente satisfatórios, o mesmo não sucede com a celeridade.

O Instituto Nacional de Medicina Legal e gabinetes médico-legais (nos locais onde estão instalados) são referidos pelos inquiridos como realizando perícias satisfatórias (92% para o Instituto Nacional de Medicina Legal e 90% para os gabinetes) mas demorada (para 60% e 44%, respectivamente). Por outro lado, a perícia equivalente realizada pelos médicos na comarca é considerada como um pouco menos satisfatória (para 73%) mas muito mais célere (73%).

As perícias do Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária são consideradas quase unanimemente como satisfatórias (96%) mas muito demoradas (80%).

A qualidade das perícias de natureza económico-financeira deixa satisfeitos a quase totalidade dos inquiridos (95%), mas a sua excessiva demora é criticada por igual número.

Os prazos médios de realização de alguns tipos de perícia são superiores aos prazos de conclusão dos inquéritos previstos no Código de Processo Penal. Algumas delas – por exemplo as psiquiátricas para determinar a

imputabilidade – não são feitas dentro desses prazos mesmo que o processo tenha arguidos em prisão preventiva!

Neste quadro, dificilmente pode o Ministério Público concluir os seus inquéritos dentro dos prazos que foram estabelecidos na lei, com certeza por boa vontade...

Porém, como a solução para este problema não está na aprovação de novas leis, mas na afectação de meios eficientes e adequados às polícias e entidades que connosco colaboram, nomeadamente na realização de perícias (todas elas dependentes do Governo, recorde-se!), não há para ele previsível resolução.

6 - A FORMAÇÃO

Dos inquéritos resultou que 76% dos magistrados assistiram anualmente a várias acções de formação, normalmente organizadas pelo CEJ (70%), mas também pelo sindicato, PGR, DIAP de Lisboa e algumas universidades.

Isto é sinal de empenho dos magistrados na sua formação.

Contudo, algumas críticas foram feitas quanto à dificuldade de compatibilizar a frequência das acções de formação com o “não causar prejuízo ao serviço” (que normalmente é condição da dispensa de serviço para esse fim), bem como aos problemas de deslocação. Os magistrados em serviço nos Açores e Madeira referiram a dificuldade que têm de as frequentar, pois para o fazerem têm de suportar do seu bolso as despesas de deslocação e estadia no continente.

Dos que as frequentaram, 30% declararam que as acções de formação *corresponderam às suas expectativas e necessidades práticas, enquanto 10% declararam que isso não sucedeu e os demais (60%) que apenas sucedeu parcialmente.*

7 - ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De forma quase unânime, 95% dos inquiridos declararam ser necessária uma revisão do Estatuto do Ministério Público.

Nesse caso, consideraram que o Ministério Público deve manter as suas competências de:

- defesa dos interesses colectivos e difusos – 99%.
- representação dos incapazes, incertos e ausentes – 99%;
- patrocínio dos trabalhadores – 80%;
- representação do Estado, regiões autónomas e autarquias locais – 63%;

90% dos inquiridos mostraram-se favoráveis à reorganização das estruturas do Ministério Público.

Foram avançadas algumas direcções:

- a carreira plana,
- a especialização (que foi referida como necessária por 90% dos inquiridos) e a criação formal de departamentos para determinados tipos de actividade nas diversas áreas do Direito (não só na Penal);
- uma estrutura hierárquica intermédia com assunção de responsabilidade nos mais processos mais complexos ou maior repercussão social;

Muitos inquiridos manifestaram a necessidade de, com clareza, se definirem quais são os limites dos poderes hierárquicos e da autonomia dos magistrados, se regulamentar a atribuição plural de serviço e atribuição de serviço extraordinário, se garantir a formação como direito e dever.

Quanto ao CSMP, apenas 31% dos inquiridos se mostraram favoráveis à alteração da sua composição. Desses, vários referiram como ser de acabar com os membros por inerência (Procuradores-Gerais Distritais), aumentando o número de membros eleitos. Apenas 24% referiram dever proceder-se a alteração das competências deste órgão.

Sem surpresa, o estatuto sócio-profissional dos magistrados do Ministério Público é considerado desadequado por 58% dos inquiridos, sendo, porém, mais (71%) os que defendem a sua alteração. Por estes, é unanimemente referido a degradação permanente que esse estatuto vem sofrendo nos últimos anos (salários, serviços sociais, transportes, etc.) e os bloqueios que estrangulam as carreiras.

8 - A ALTERAÇÃO DE 2007 AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E O NOVO MAPA JUDICIÁRIO

Sem surpresa, a alteração de 2007 ao Código de Processo Penal sofreu forte contestação pelos inquiridos.

Pois:

- a) Não contribui para melhorar a Justiça Criminal prestada aos cidadãos, antes tendo contribuído para a descredibilizar (97%);
- b) Não melhorou a eficácia na perseguição e punição da criminalidade violenta, organizada e económico-financeira (100%);
- c) Não melhorou a eficácia na perseguição e punição da pequena e média criminalidade (74%);
- d) Não conciliou a protecção da vítima com as garantias de defesa do arguido tendo ainda desequilibrado a balança a favor deste último (93%);
- e) Não aumentou a celeridade do processo comum (95%);
- f) Não aumentou a celeridade dos processos especiais (66%);
- g) Não contribuiu para a desburocratização do processo (91%).

As maiores críticas feitas a este "actual" Código de Processo Penal residem:

1. nas dificuldades criadas à investigação da criminalidade mais complexa (ex. económico-financeira) pelo fim do segredo de justiça;
2. na desprotecção da vítima e da sociedade, devido:
 - i. à pela redução das situações em que é possível a detenção fora de flagrante delito e as dificuldades que isso trouxe à tempestiva aplicação de medidas de coacção,
 - ii. à inexistência de recurso das decisões que não aplicam medidas de coacção,
 - iii. à redução das situações em que é admissível a prisão preventiva,
 - iv. à redução dos prazos das medidas de coacção;
3. no aumento da burocratização do processo penal, em particular do inquérito.

Alguns inquiridos referiram ser de aplaudir as alterações à suspensão provisória do processo, aos processos especiais e ao regime dos recursos.

Quanto ao "mapa judiciário", 82% dos inquiridos manifestaram-se contra, referindo, entre outros aspectos, que este afastará a Justiça dos cidadãos, implicará deslocações dos magistrados e poderá atentar contra a independência dos juízes.

9. CONCLUSÃO

Em conclusão:

Repetimos:

O Ministério Público português encontra-se hoje num momento crucial da sua história.

São crescentes e saudáveis as exigências feitas pela sociedade e pelo poder político.

É vontade de todos os magistrados melhorar substancialmente o serviço de justiça que prestam.

É uma responsabilidade social que com honra e determinação assumem.

Porém, são grandes as dificuldades que enfrentam.

São constantes as alterações legislativas, impedindo a sedimentação da jurisprudência e das práticas mais correctas. A proliferação de leis continua a ser utopicamente apresentada como solução. Porém, nada se faz ao nível do reforço dos meios necessários à sua correcta aplicação, meios esses que verdadeiramente podem levar à resolução dos problemas existentes.

São constantes as alterações legislativas! A proliferação de leis, que continua a ser utopicamente apresentada como solução, impede a sedimentação da jurisprudência e das práticas mais correctas. Paralelamente, nada se faz ao nível do reforço dos meios necessários à sua correcta aplicação, meios esses que verdadeiramente podem levar à resolução dos problemas existentes.

Há falta de meios humanos, não só ao nível de magistrados e funcionários, como também de peritos e polícias.

Há falta das mais elementares ferramentas de trabalho, como equipamentos informáticos (*hardware* e *software*) e bibliotecas actualizadas.

Tem havido uma permanente degradação do estatuto sócio-profissional dos magistrados do Ministério Público.

As carreiras encontram-se bloqueadas a todos os níveis, sem que existam quaisquer perspectivas de alteração.

O momento é de mudança.

Tudo isto, num momento de reforma da organização judiciária, impõe uma reestruturação do Ministério Público e uma revisão do seu Estatuto.

Esta deverá passar:

- por uma especialização efectiva, assente na formação contínua e permanente (que deverá ser direito e dever) e no impulso de cada magistrado de acordo com a sua vontade e aptidão; a continuação da colocação dos magistrados genericamente em comarcas será grave factor de estagnação desta magistratura, pois permanecerá a falta de incentivo à autoformação, à especialização, enfim à melhoria da qualidade dos seus magistrados e do serviço que prestam;
- por uma consequente e efectiva departamentalização das áreas de especialização, previamente definida e regulamentada;
- pelo desbloqueamento das carreiras dos magistrados;
- por uma hierarquia com poderes de direcção e coordenação claros a todos os níveis, com definição precisa da autonomia técnica de cada magistrado;
- pelo apetrechamento do Ministério Público com os meios materiais e funcionais necessários ao seu normal, eficaz e tempestivo funcionamento.

É esta a exigência dos magistrados do Ministério Público no Distrito Judicial de Lisboa.

Muito obrigado pela vossa preciosa atenção e paciência.

Faculdade de Direito de Lisboa, 16 de Maio de 2008

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**APRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE DISTRITAL DO PORTO**

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DISTRITAL DO PORTO

No âmbito da Assembleia-Geral do SMMP do dia 8 de Março de 2008, foi decidido convocar este Fórum, com os objectivos ali definidos e que todos conhecem.

Para preparar o Fórum todos nós Magistrados do Ministério Público fomos convidados a responder a inquéritos com os quais se pretendeu conhecer a realidade de cada círculo judicial, tribunal e departamento do MP.

O resultado das 64 respostas aos inquéritos do Distrito Judicial do Porto foi o seguinte:

NO QUE DIZ RESPEITO AOS QUADROS DE MAGISTRADOS DO M.º P.º:

O quadro legal está preenchido em 88,5% dos casos e não o está em 11,5% dos casos.

O quadro legal é adequado em 54,28% dos casos e não adequado em 45,72% dos casos;

Tal quadro é insuficiente, nomeadamente nos seguintes locais:

No Círculo de Paredes, onde deveria ser colocado pelo menos outro Procurador da República como Coordenador ou para a Comarca de Lousada;

Na Comarca de Amarante é necessário mais 1 Procurador-Adjunto;

Em Vila Nova de Gaia deveriam ser colocados mais cerca de 4 Procuradores-Adjuntos;

No Tribunal de Família e Menores de Gaia seria necessário abrir 1 lugar de efectivo em vez de manter um auxiliar que já ali se encontra nessas condições há dois anos.

No Tribunal de Gondomar seriam necessários mais 3 ou 4 Procuradores-Adjuntos na Relação de Guimarães seriam necessários mais dois PGAS;

No Círculo de Guimarães seria necessário mais um Procurador da República;

Na Comarca de Guimarães faltam pelo menos mais dois Procuradores-Adjuntos para além de dever ser mantido o número dos actuais auxiliares;

Não foram registados casos de excesso de Magistrados do Ministério Público.

Existem magistrados auxiliares em 60% dos Serviços do Ministério Público e não existem nos restantes 40%.

Existem magistrados colocados em destacamento em 48% dos Serviços do Ministério Público e não existem nos restantes 52%.

Na Procuradoria-Geral Distrital do Porto existem 3 Procuradores da República em lugares de Procuradores-Gerais Adjuntos.

Existem Procuradores-Adjuntos em lugares de Procuradores da República, em 17% dos Serviços do Ministério Público, nomeadamente, 1 em Matosinhos, 1 no Tribunal de Trabalho de Vila Nova de Gaia, 3 nas Varas Cíveis do Porto, e em Guimarães, sendo que nesta última comarca os 7 Procuradores-Adjuntos afectos aos inquéritos

substituem, em regime de turno não remunerado (o que não tem paralelo com a magistratura judicial) o Procurador da República de Guimarães nos Julgamentos, diligências da área do Direito da Família e Recursos da 2.ª Vara Mista.

Existem no Distrito Judicial do Porto 10 substitutos de Procuradores-Adjuntos, nas comarcas de Bragança, Miranda do Douro/Vimioso, Mogadouro e Vinhais, do Círculo Judicial de Bragança, Montalegre/Boticas, do Círculo Judicial de Chaves, Murça/Sabrosa, Mondim de Basto, do Círculo Judicial de Vila Real, Castro Daire, Mesão Frio, do Círculo Judicial de Lamego, e Melgaço, do Círculo Judicial de Viana do Castelo.

RELATIVAMENTE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O quadro legal está preenchido em 54% dos casos e não preenchido em 45,8% dos casos.

O quadro legal é adequado em 42,85% dos casos e não adequado em 57,15% das situações.

Eram necessários mais funcionários nos seguintes serviços do Ministério Público:

Mais 2 funcionários em Paredes e mais 2 em Lousada;

Mais 1 funcionário em Esposende

Consagrar quadro legal (inexistente) de funcionários do M.º P.º nos Serviços do Ministério Público do Tribunal de Família e Menores de Gaia que funcionam com 3 Técnicos de Justiça Auxiliares cedidos pelas secções criminais, sem que tenham funcionário com categoria superior que os superintenda;

Mais 4 funcionários nos serviços do Ministério Público de Gondomar;

Mais 1 funcionário para o Ministério Público de Valongo;

Em Oliveira de Azeméis o quadro é de 7 funcionários mas há mais de um ano só tem 4, o que é insuficiente;

São necessários mais 4 a 6 funcionários nos Serviços do M.º P.º de Guimarães;

Nos Serviços do Ministério Público de Braga seriam necessários mais 4 funcionários;

Nos Serviços do Ministério Público da Póvoa do Varzim e dos Juízos Criminais do Porto seriam necessários, em cada um deles, mais 2 funcionários;

Em cada uma das comarcas de Vila Real, Bragança, Ponte da Barca, Barcelos, Valença e Caminha era necessário mais 1 funcionário;

Nas Varas Criminais do Porto eram necessários mais 4 funcionários;

No DIAP do Porto faltam dois funcionários administrativos e 21 oficiais de justiça;

INSTALAÇÕES

Todos os magistrados possuem gabinete no local de trabalho. Porém, 17,14% dos magistrados dividem o gabinete com um ou dois colegas.

Os restantes 82,86% de magistrados não dividem gabinete, sendo certo que em 25,71% dos casos a dimensão dos gabinetes não é adequada.

Quase todos os tribunais têm acesso a estacionamento automóvel gratuito nas instalações do tribunal/departamento, na maior parte dos casos descoberto, e nos restantes, coberto.

Porém, em 25,71% dos casos não há lugares para todos os magistrados.

Em 45,71% dos casos o número de salas de audiência é adequado às necessidades, e nos restantes 54,29% não é adequado.

Existem salas para testemunhas em 60% dos casos e não existem em 40% deles, sendo certo que um dos casos apontados é o do Palácio de Justiça de Vila Nova de Gaia de construção ainda recente.

Essas salas permitem a separação das testemunhas das diversas partes, em 17,14% dos casos e não permitem em 82,86% dos casos.

Os edifícios têm celas em 80% dos casos e não têm nos restantes 20%.

Existem salas próprias para realização de diligências pelo Ministério Público, em 37,14% dos casos e não existem nos restantes 62,86% das instalações do Ministério Público.

Existe serviço de segurança privada ou de polícia em 37,14% das instalações dos departamentos/tribunais, e não existe nos restantes 62,86%.

O horário dos seguranças ou polícia não é compatível com o dos magistrados que aí pretendem trabalhar, em 85,72% das instalações, e é compatível nos restantes 14,28%.

Existe serviço de segurança ao sábado em 17,14% das instalações e não existe nos restantes 82,86%

Nesse dia, o seu horário não é compatível com o dos magistrados que alí pretendem trabalhar.

Os tribunais/departamentos não têm biblioteca, em 25,71% dos casos e têm nos restantes 74,29% dos casos

Nas instalações onde há biblioteca, esta é actualizada regularmente em 17,14% dos casos e não o é nos restantes 82,86% das situações.

EQUIPAMENTO INFORMÁTICO - HARDWARE:

Todos os Magistrados têm equipamento informático atribuído. Porém, em 71,43% dos casos esse equipamento não tem a capacidade e celeridade necessárias ao normal exercício das suas funções, e só em 28,57% dos casos tem essa capacidade.

Esse equipamento tem na sua maior parte leitor de CD, praticamente não há equipamentos com leitores de DVD, Colunas de Som, Headphones ou scanners.

Praticamente todos têm impressora e na sua maior percentagem a laser.

O equipamento informático disponível satisfaz em 34,28% dos casos as necessidades de trabalho e não as satisfaz em 65,72% dos casos.

Nos casos em que não as satisfaz, isso deve-se ao facto de o equipamento ser muito lento, com diminuta memória RAM (128 ou 256 MB RAM), obsoleto, sem capacidade de resposta, sem software de scanner; antiquado, encrava, emperra, não permite ouvir o registo de prova de uma audiência de julgamento por falta de colunas de som ou auscultadores; e houve até um colega de Guimarães que teve que comprar do seu bolso uma impressora na sequência da avaria definitiva da que lhe estava distribuída.

Em 22,85% dos casos há computador portátil atribuído, e não o há nos restantes 77,15%.

Os computadores portáteis atribuídos satisfazem as necessidades de trabalho fora do tribunal/departamento, em menos de metade das situações. Nos casos em que não satisfazem essas necessidades, tal deve-se ao facto de terem 8 anos, operarem com Windows 97, serem, por isso, antigos, e desactualizados.

A assistência técnica é, na sua maior parte, capaz e atempada, havendo poucos casos em que não o é.

EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – SOFTWARE

O programa mais utilizado é o Word e o Acrobat Reader, sendo utilizado nalguns poucos casos o Excel. As versões desses programas são desactualizadas em mais de 50% dos casos e actualizadas nos restantes.

As versões desses programas são adequadas ao uso que delas se pretende fazer, sensivelmente em 66% dos casos e não o são nos restantes.

O Habilus/Citius é utilizado por, sensivelmente, 1/3 dos colegas e não o é nos restantes 2/3.

O Programa é apontado como satisfatório, razoável, moroso, insuficiente, horrível, tem falhas, o computador não tem velocidade suficiente para utilizar o convenientemente;

pouco prático; só é usado para consulta estatística; Houve quem defendesse que é bom e com margem de progressão; Outros dizem que funciona bem e tem permitido agilizar procedimentos relacionados com cumprimento de despachos e realização de diligências no gabinete; Alguns dizem que o Citius apresenta insuficiências quanto à utilização por Magistrados do MP; Outros ainda dizem que têm opinião mais favorável após a formação que tiveram.

O SGI é utilizado pelos colegas do DIAP do Porto que entendem ser mau, pouco flexível, muito limitado, não permitindo fazer um controle efectivo dos processos pendentes, não é fiável sobretudo na elaboração das estatísticas, é lento e isolado dos restantes tribunais e polícias. Há dificuldade de inserção nos processos de elementos relacionados com as prioridades definidas pela Lei de Política Criminal e de outro expediente que não deva ser autuado como inquérito.

Cerca de metade dos colegas têm acesso às bases de dados do TMENU, e cerca de 1/3 dos mesmos têm acesso às bases de Dados da DGV, da Segurança Social e da DGCI.

ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

Relativamente às investigações efectuadas pela Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, ASAE, Divisão de Crimes Fiscais das Finanças e Gabinete de Investigação Criminal do Instituto de Segurança Social, a maior parte dos colegas considera que se tratam de investigações satisfatórias, com respeito pelas determinações do Ministério Público, mas não atempadas.

PERÍCIAS E OUTROS APOIOS

As perícias Médico-legais são consideradas, na sua quase totalidade, satisfatórias em termos de qualidade de.

Quanto às efectuadas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal, a maior parte dos colegas considera que são pouco céleres, enquanto que as dos Gabinetes Médico-legais são mais céleres.

As Perícias de polícia científica (balística, local do crime, toxicologia, etc.), são na sua quase totalidade satisfatórias quanto à qualidade dos relatórios, e, na mesma proporção, insatisfatórias quanto à celeridade. O mesmo sucede quanto às Perícias de natureza económico-financeira.

Relativamente às Perícias de natureza rodoviária, feitas pela GNR, a qualidade dos relatórios e celeridade são na sua quase totalidade satisfatórias.

As que são efectuadas pela PSP são satisfatórias na proporção de 2/3 e insatisfatórias no terço restante, quer quanto à qualidade dos relatórios, quer quanto à celeridade.

As perícias feitas por entidades "externas", tais como o Instituto de Mobilidade e Transportes Terrestres, Instituto Superior Técnico e a ANSR, são totalmente satisfatórias quer quanto à qualidade dos relatórios, quer quanto à celeridade.

Relativamente às perícias de Ambiente, urbanismo e ordenamento do território, não há peritos na quase totalidade dos casos. Nos poucos casos em que os há, a qualidade dos relatórios e celeridade são satisfatórias.

A qualidade dos relatórios da Direcção-Geral da Reinserção Social no âmbito do Direito Processual Penal para efeitos de suspensões provisórias do processo, obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica, relatórios sociais, regime especial para jovens, etc., é na sua quase totalidade satisfatória, bem como a celeridade.

A qualidade dos relatórios do âmbito dos processos tutelares cíveis, de promoção e protecção e tutelares educativos, efectuados pela Direcção-Geral da Reinserção Social, também é satisfatória na sua totalidade, sendo satisfatória a celeridade na sua quase totalidade.

Já quanto aos relatórios da Segurança Social, a sua qualidade é satisfatória na sua quase totalidade, sendo insatisfatória a celeridade na mesma proporção.

FORMAÇÃO

Mais de 70% dos colegas frequentaram entre duas (2) a seis (6) acções de formação nos últimos dois anos, organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, Polícia Judiciária, Associações Várias e Universidade do Minho?

Os colegas que não frequentaram acções de formação não o puderam fazer por falta de tempo e disponibilidade, devido ao excesso de trabalho resultante do serviço absorvente dos tribunais, e, outros, devido a factores pessoais.

Na maior parte dos casos, as acções de formação foram relevantes e corresponderam parcialmente às expectativas e necessidades práticas, tendo servido de informação geral, actualização e especialização. Alguns funcionários com quem trabalhamos receberam formação permanente nos últimos dois anos, na área da Informática, Habilus, Cível, Criminal e Custas.

ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Apenas 20% dos colegas considera que o EMP não necessita de revisão, enquanto que os restantes 80% entende que deve ser revisto.

Em caso de revisão, cerca de 31,50% entendem que o Ministério Público não deve manter as suas competências, na representação do Estado, regiões autónomas e autarquias locais, enquanto que os restantes 68,50% entendem que deve manter estas competências.

Por outro lado, 91,43% entendem que o Ministério Público deve continuar a representar os incapazes, incertos e ausentes, enquanto que os restantes 8,57% entendem que não.

Para além disto, 82,86% dos colegas entendem que o Ministério Público deve continuar a exercer o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social, enquanto que 17,14% entendem que não.

Por último, 97,15% dos colegas entendem que o Ministério Público deve continuar a assumir a defesa de interesses colectivos e difusos, enquanto que 2,85% entendem que não.

Relativamente à questão de saber se deve proceder-se a uma reorganização das estruturas do Ministério Público, 85,72% dos colegas entendem que deve, nas seguintes vertentes:

Redimensionamento dos quadros, em que o volume de serviço deveria sempre determinar o número de procuradores colocados nos serviços;

Abertura e Progressão na Carreira, com eventual criação de outra categoria profissional;

Definição das competências do Procurador Coordenador;

Adequação das divisões dos quadros ao novo mapa judiciário;

Clarificação e consagração da figura do Procurador-Coordenador;

Coordenação Temática Nacional das várias áreas de intervenção do MP;

Reforço e responsabilização da hierarquia: autonomia e responsabilidade;

Os lugares de coordenação e chefia, nomeadamente nos DIAPs, deveriam ser providos por competência técnica, a nível jurídico e de gestão de pessoas, independentemente da categoria.

Deveria acabar-se com a categoria de Procuradores-Adjuntos passando todos a Procuradores da República.

Alteração das competências da Procuradorias Gerais Distritais.

Permitir-se o concurso para Tribunais especializados e não para Círculos ou comarcas em Geral;

Fomentar acções de formação regulares;

14,28% dos colegas entendem que não deve proceder-se a uma reorganização das estruturas do Ministério Público.

Relativamente à questão de saber se deve caminhar-se para uma maior especialização dos magistrados, 88,58% dos colegas entendem que sim, nas áreas da Família, Menores, Trabalho, Comercial, Cível, Administrativo e Tributário, Matérias Económicas e Fiscais, Criminal, e dentro desta área, no âmbito da Criminalidade Organizada Transnacional, Violência Doméstica, Corrupção.

11,42% dos Colegas entendem que não deve haver especialização.

Quanto à questão de saber se deve ser alterada a composição do CSMP, 22,85% dos colegas entendem que sim, no sentido de ser composto apenas por Magistrados, e os eleitos devem sê-lo por lista única ou por distrito judicial, mas sempre em lista única.

77,15% dos Colegas entendem que o Conselho Superior do Ministério Público deve manter a sua actual composição, que, por isso, não deve ser alterada.

Quanto à questão de saber se devem ser alteradas as competências do CSMP, 82,86% dos colegas entendem que não, enquanto que 17,14% entendem que sim, e estes, no sentido de evitar a tentativa de

politização do mesmo, no que diz respeito à eleição do Vice-Procurador-Geral da República e dos Procuradores Gerais Distritais.

Quanto a outras alterações que devam ser feitas nomeadamente face ao “novo mapa judiciário”, foram produzidas as seguintes opiniões:

Todos os Magistrados devem trabalhar na 1.^a Instância;

Reestruturação das categorias profissionais;

Adequar as suas divisões à realidade sociológica do país e às dificuldades de transporte das pessoas economicamente mais carenciadas, ainda que tal implique deixar tribunais com pouco serviço e funcionários em sobredotação de meios;

Coordenação efectiva da Comarca por PGAs, com poderes e regalias iguais aos de Juiz-Presidente;

Dotação de meios.

ESTATUTO SÓCIO-PROFISSIONAL DOS MAGISTRADOS DO M.^oP.^o.

Consideram esse estatuto Adequado 42,85% dos colegas, e consideram-no desadequado, 57,15% dos mesmos.

Entendem que o Estatuto deve ser alterado, 68,58% dos Colegas, no sentido de:

Proporcionar maiores garantias de assistência social e na doença;

Revisão do Estatuto Remuneratório, ou sócio-económico;

Permeabilidade das magistraturas e Progressão na carreira, nomeadamente com criação de graus intermédios nas categorias;

Adoptar medidas que equilibrem as magistraturas, valorizando a magistratura do Ministério Público;

Alteração do acesso à categoria de Procurador da República;

Aproximação dos salários aos que são auferidos pelos magistrados dos demais países da União Europeia;

Não permitir a categoria de inspector vitalício.

Acabar com a categoria de procurador adjunto, passando todos a Procuradores da República, criando-se contudo lugares de chefia por concurso.

Entendem que não deve ser alterado, 31,32% dos colegas.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL EM 2007

Quanto à questão de saber se a revisão do CPP contribuiu para melhorar o serviço de justiça criminal prestado à sociedade, todos entendem que não, pelas seguintes ordens de razões:

Pouca vacatio legis;

Proporcional a insegurança e impunidade;

Não se vê qualquer resultado ou efeito positivo;

Retirou eficácia ao serviço;

Incrementou burocracia e diminuiu prazos de investigação;

O CPP tornou-se insatisfatório no combate ao crime de rua e desadequado para investigações mais complexas como o caso do crime económico;

A Revisão não foi acompanhada do necessário reforço de meios para cumprir os encurtados prazos de inquérito e de prisão preventiva impostos, pelo que a morosidade tende a continuar;

Dificulta a prisão preventiva e a detenção fora de flagrante delito;

Reforçou o hipergarantismo dos arguidos, protegendo-os ao mesmo tempo que a sociedade e as vítimas ficaram mais desprotegidas;

Complicou e burocratizou o Processo Penal; Confusão de conceitos;

Escutas telefónicas;

Reforçou desequilíbrio entre segurança e liberdade em claro detrimento da primeira;

Complexificação dos actos do Processo;

Inviabilização das investigações complexas;

Quanto à questão de saber se a Revisão do CPP contribuiu para melhorar a eficácia da perseguição e punição da criminalidade violenta, organizada, económico-financeira, todos entendem que não, pelos mesmos motivos e porque:

Encurtou os prazos;

A regra, na fase de inquérito, passou a ser a publicidade, com acesso aos autos por parte dos sujeitos e participantes processuais, o que retirou eficácia a esta investigação;

Foram limitados os meios de prova;

Foram reduzidas as hipóteses de aplicação de prisão preventiva;

Visou-se proteger os arguidos, não fortalecendo a investigação criminal;

Não houve introdução de agilização nesta matéria;

Quanto à questão de saber se a Revisão do CPP contribuiu para melhorar a eficácia da perseguição e punição da pequena e média criminalidade, 8,57% entendem que sim, porque:

Houve simplificação de recurso a processos especiais, tais como o Processo Abreviado e Sumário;

Alargamento da aplicação deste tipo de Processos, bem como do Processo sumaríssimo;

Conferiu-se natureza urgente do processo sumário e abreviado;

Os restantes 91,43% entendem que não porque complicou e burocratizou ainda mais os procedimentos e o sistema de justiça continua lento, há falta de meios e de coordenação com as polícias.

Quanto à questão de saber se a Revisão do CPP contribuiu para conciliar a protecção da vítima e as garantias de defesa do arguido, apenas 8,57% entendem que sim, mas sem explicar as razões.

Os restantes 91,43% entendem que não porque:

Mecanismos são simplesmente ineficazes;

As vítimas sentem-se cada vez mais desprotegidas, pois o sistema favorece o arguido com alteração do regime do segredo de justiça e o reforço das garantias daquele.

Quanto à questão de saber se a Revisão do CPP contribuiu para aumentar a celeridade do processo comum, apenas 17,14% dos colegas entendem que sim, porque há tendência para evitar o fim do segredo de justiça.

Os restantes 82,86% entendem que não porque:

Há mais burocracia e por isso menor celeridade;

Complicou-se o processamento;

Manutenção de regras de julgamento e de decisão;

Mais formalismo (art. 58.º, n.º 3 do CPP);

Quanto à questão de saber se a Revisão do CPP contribuiu para aumentar a celeridade dos processos especiais, 31,42% dos colegas entendem que sim, porque:

Alguns correm em férias, por se ter conferido natureza urgente dos processos sumários e abreviados, embora na prática isso não se tenha sentido;

Possibilidade de maior utilização do Processo Sumário.

68,58% dos colegas entendem que não porque há falta de meios humanos e materiais para satisfação das exigências que lhe são atribuídas.

Quanto à questão de saber se a Revisão do CPP contribuiu para desburocratizar o processo, todos entendem que não, porque:

Foram consagradas muitas comunicações e justificações a cargo do MP na fase de inquérito, pois cada vez mais há que responder à hierarquia;

A simples nomeação de defensor tornou-se um labirinto Kafkiano de papelada e cálculos económicos disparatados, sem agilizar coisa nenhuma;

Mais formalismo e burocratização;

Na fase de inquérito aumentou a intervenção do JIC e quando aumentam as instâncias decisoras aumenta a burocratização;

Implementação da obrigatoriedade das medidas de consenso com diligências inerentes que na sua maioria não revelam êxito.

Os aspectos da revisão que merecem aplauso são os seguintes:

Fim do segredo de justiça nas bagatelas penais;

Diminuição dos prazos de prisão preventiva;

Processos especiais;

Algumas clarificações nomeadamente na regulação das escutas;

Alínea f) do art. 200.º do CPP (medida de coacção de sujeição a tratamento de dependência de que o arguido padeça);

N.º 2, do art. 271.º, CPP (declarações para memória futura);

Art. 276.º, n.º 4, do CPP (responsabilização do magistrado pelos atrasos);

Alargamento do âmbito de aplicação do processo sumário e sumaríssimo;

Redacção do art. 363.º do CPP (regra da documentação da prova oral);

Aspectos da revisão que merecem crítica:

Diminuição dos prazos de conclusão dos inquéritos, sem que existam meios compatíveis para cumprimento dos mesmos;

Revisão do segredo de justiça para certo tipo de criminalidade, nomeadamente a violenta, organizada e complexa;

Dificuldade de recolha de meios de prova (reconhecimento, exames, buscas e escutas);

Aumento da burocracia;

Alteração do regime de escutas;

Dificuldade na detenção fora de flagrante delito;

Comunicação aos sujeitos processuais dos atrasos na conclusão dos inquéritos, que em regra não são devidos à acção dos magistrados, mas sim à falta de meios humanos e materiais de investigação;

Diminuição dos prazos da prisão preventiva;

Impossibilidade de detenção em flagrante delito traduzindo-se em desprotecção das vítimas sobretudo nos crimes de violência doméstica e outros crimes contra as pessoas;

Acentuação da intervenção do JIC;

Irrecorribilidade por parte do MP do despacho do JIC que não aplique a medida de coacção promovida;

NOVO "MAPA JUDICIÁRIO"

Apenas 8,57% concordam com a reforma do "mapa judiciário" apresentada pelo Governo na Proposta de Lei n.º 124/2008, porque:

Existe subaproveitamento de meios;

Parece que o volume de serviço será essencial para a colocação dos magistrados;

Os restantes 91,43% dos colegas não concordam com o mapa judiciário porque:

Não vem trazer nada de melhor aos destinatários da justiça;

Vai proporcionar o afastamento dos cidadãos da justiça e proporcionar discricionariedade nas colocações;

Pelas razões apresentadas na análise do SMMP sobre assunto;

Não tem nada a ver com a nossa tradição judiciária, traduzindo-se numa autêntica revolução nesta área para a qual se duvida que alguém esteja devidamente preparado;

Traduzir-se-á numa distanciação da justiça em relação à comunidade.

A figura de juiz presidente pode por em causa a independência do poder judicial e o princípio do juiz natural.

Desconhece-se como será a organização do MP dentro da comarca;

Falta de Lei de Programação financeira da reforma;

Maior afastamento entre cidadão e os locais de realização da justiça.

Conhecem o parecer que o SMMP fez sobre a primeira Proposta de Lei 62,85% dos colegas e concordam com ele.

Os restantes 37,15% dos colegas não o conhecem.

Estes resultados foram dados a conhecer aos 32 colegas que estiveram presentes na nossa Assembleia-Geral Distrital realizada dia 8 de Maio de 2008, no Ateneu Comercial do Porto, onde foram discutidos os problemas detectados e outros que têm a ver também com a degradação dos edifícios de alguns tribunais do Distrito Judicial do Porto, como são os casos dos Tribunais de Santa Maria da Feira, Gondomar, Valongo e outros, o que tem contribuído para degradar cada vez mais a imagem da justiça, diminuir a sua eficácia e não serve os próprios cidadãos que a ela recorrem.

Da discussão gerada naquela Assembleia-Geral Distrital resultou a necessidade de tomar medidas de forma a evitar as consequências negativas que se prevêem com a implementação do Novo Mapa Judiciário e que já se sentem com a aplicação da Reforma Penal e Processual Penal.

Pelos presentes na Assembleia-Geral Distrital do Porto de 8 de Maio de 2008, foi então aprovado o seguinte:

“Os Magistrados do Ministério Público reunidos em Assembleia-Geral Distrital do Porto do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, realizada nas instalações do Ateneu Comercial do Porto, no dia 8 de Maio de 2008, considerando a situação criada pela Revisão do Mapa Judiciário e do Estatuto do Ministério Público, que se encontra em curso, entendem ser fundamental salvaguardar nesse processo os pontos que seguem:

- 1.º O Conselho Superior do Ministério Público designará, **por via de concurso**, os Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores nas circunscrições de base, dos DIAPs, do DCIAP e qualquer outro magistrado com funções de Coordenação, bem como os Procuradores-Gerais Distritais – Aprovado por 19 Votos a favor, 9 Contra e 4 Abstenções;
- 2.º Que o concurso para os lugares de Procurador da República e de Procurador-Adjunto seja efectuado para **lugares das secções específicas** dos Departamentos do Ministério Público e **de cada concreto Juízo** do Tribunal de Comarca – Aprovado por 31 Votos a Favor e 1 Voto Contra.
- 3.º Proibição de transferências discricionárias e arbitrárias – Aprovado por 31 votos a favor e 1 Voto Contra.
- 4.º Clarificação e compatibilização do conteúdo funcional das atribuições dos Procuradores da República, dos Procuradores-Gerais adjuntos Coordenadores das Circunscrições de Base, Procuradores-Gerais Distritais, dos poderes do Conselho Superior do Ministério Público e do Procurador-Geral da República – Aprovado por Unanimidade.
- 5.º Deverão ser assumidas **medidas imediatas que evitem a degradação das instalações de muitos tribunais do Distrito Judicial, em particular das afectas ao Ministério Público**, nomeadamente no que diz respeito ao atendimento e acolhimento dos utentes e melhorando as condições de segurança dos magistrados e funcionários tendo em vista a eficácia dos serviços – Aprovado por Unanimidade.
- 6.º Exigir a **dotação de quadros e restantes meios humanos, técnicos e financeiros** que permitam ao Ministério Público o exercício eficaz e dignificante da sua função constitucional – Aprovado por Unanimidade.”
Apesar das dificuldades detectadas e quotidianamente sentidas, os Colegas do Distrito Judicial do Porto continuarão, como sempre o fizeram, atentos, motivados e sempre prontos para servir os interesses dos cidadãos e da justiça, e empenhados na dignificação da Magistratura do Ministério Público.

Faculdade de Direito de Lisboa, 16 de Maio de 2008

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO DO MANIFESTO
Intervenção do Secretário-Geral do SMMP

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APRESENTAÇÃO DO MANIFESTO Intervenção do Secretário-Geral

Todos ouvimos os nossos colegas das diferentes Direcções Distritais expor aqui as sínteses que consideraram exprimir as preocupações e sentimentos dos magistrados que trabalham nos diversos distritos judiciais do País.

Fizeram-no a partir das respostas ao inquérito que o SMMP lançou como preparação para este Fórum e tendo ainda por base as intervenções de muitos colegas nas diferentes – e diferentemente concorridas – assembleias distritais que também o precederam.

As conclusões que as direcções distritais aqui trouxeram resultam duma mobilização sem precedentes, que envolveu os colegas de norte a sul do país, e das ilhas, e representam a força e a riqueza do SMMP.

O manifesto como expressão das sínteses recolhidas

A proposta de manifesto que aqui vos apresentamos é, por isso, uma expressão daqueles elementos e daquelas sínteses e procurou ainda recolher e integrar as posições expressas no último Congresso e nos diferentes colóquios, encontros, seminários, tertúlias, assembleias de delegados sindicais, assembleias-gerais e reuniões e encontros com colegas de várias comarcas que o SMMP tem vindo a realizar nos últimos tempos.

O manifesto como expressão da realidade

No manifesto procura-se, de um lado, expor, sem subterfúgios, com clareza e sentido de responsabilidade, tudo o que tem vindo a ser transmitido como expressão da realidade e preocupações vividas pelos magistrados de norte a sul, do litoral e do interior, nos departamentos e tribunais de competência genérica aos de competência especializada, nesses diferentes momentos de discussão e reflexão colectivos.

Diferenciaram-se, no entanto, a evidência dos factos e situações descritas, das consequências que eles produziram na vida, nos ritos e organização do Ministério Público.

Os caminhos que não devem ser seguidos

Procurou-se, de outro lado, indicar o que nesses momentos de debate e reflexão foi, geralmente, rejeitado, como caminhos seguidos ou a seguir para superação da situação actual e correcção dos problemas existentes.

Fruto das experiências vividas estamos hoje, todos, em condições de dizer o que não queremos para o M^ºP^º, em afastar-nos das opções que se têm vindo a revelar negativas.

As propostas consensuais

Procura-se, também, no manifesto, indicar os caminhos e avançar com as propostas que reúnem consensos alargados, mais consensuais, com as quais se identificam a generalidade dos que se manifestaram nas diferentes discussões e oportunidades.

As soluções urgentes

Diferencia-se o que poderão ser as linhas estratégicas de fundo para uma reforma mais global do sistema, das soluções urgentes, que não estamos mais dispostos a ver adiadas, e cuja concretização está ao alcance imediato de quem tem poder para as tomar e resolver.

O que se reclama

Suscita-se aos diferentes poderes e instituições a adopção de metodologias de intervenção para realizar tais medidas e resolver muitos dos problemas do Ministério Público.

O que se proclama

Declara-se, por fim, a disposição colectiva que anima os magistrados do Ministério Público, patente na elevada participação neste e noutros fóruns – para colaborar e intervir activamente na construção de um Ministério Público melhor, mais motivado e por isso mais eficiente, mais criterioso, mais exigente, mais responsável e mais capaz de assumir e exercer as responsabilidades que lhe cabem na prossecução do interesse publico.

O Fórum como parte de um processo de intervenção

Anuncia-se, também, que este é apenas um momento de um caminho que continuará, de diversos modos, até ao Congresso Extraordinário convocado para finais de 2008, processo cujo desfecho dependerá mais de terceiros do que de nós próprios.

O nosso sentido das responsabilidades está aí, a fazer diagnósticos, a assumir responsabilidades que também temos, a reclamar soluções e a apontar caminhos.

A nossa determinação forte é o único dado adquirido neste processo, neste caminho. É a única com que podemos contar porque depende exclusivamente de nós próprios.

Não guardamos ressentimentos nem somos dados a cultivar traumas. Antes estamos abertos a participar e colaborar, de espírito aberto, com sentido de responsabilidade na concretização de soluções que o actual estado de coisas exige e impõe.

Assim encontremos do lado dos nossos interlocutores a mesma capacidade, vontade política e disponibilidade para ultrapassar bloqueios e encontrar soluções.

O Manifesto como expressão do pensamento dos magistrados

O Manifesto é, em nosso entender, assim, apenas o espelho do que alto, claro e sem receios os magistrados do Ministério Público foram deixando expresso em muitas e muitas reuniões sobre o que pensam e sentem ser a realidade vivida no Ministério Público.

O manifesto, sobretudo, como contributo

Por isso mais do que ver no manifesto anátemas e condenações é importante que se vejam a vontade e os contributos para a ultrapassagem dos problemas e dos bloqueios que todos sentimos.

Em cada momento, todos e cada um de nós pode ter sido, sucessivamente, vítima e autor, até beneficiário, dos muitos vícios e distorções aqui evidenciados, mas tal facto não deverá impedir-nos de os salientar, para os resolver.

O momento indicado para a mudança do Ministério Público

Entendemos, com efeito, que é este o momento indicado para assim mudar o Ministério Público.

É que não é todos os dias que se ensaia colocar no terreno uma reforma que vai mexer com todas as estruturas, materiais, organizacionais e culturais do sistema judiciário.

Deixar de fora o Ministério Público, não dizer a verdade sobre a sua realidade e esquecer o seu enquadramento nessa reforma só servirá para, antecipadamente, a votar ao insucesso.

Colegas o texto está aí!

O Manifesto, pronunciamento da vontade do Ministério Público

Discutam-no e, se concordarem com ele nas suas linhas gerais, aprovem-no, pois decorre já todo um processo de diálogo com vista a uma mudança que pode fazer justiça ao Ministério Público e aos seus magistrados e é necessário um pronunciamento claro para indicar e reforçar a vontade da nossa magistratura.

Lisboa, 16 de Março de 2008

O Secretário-Geral do SMMP
(João Palma)

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MANIFESTO

– APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 2008 –

UM MINISTÉRIO PÚBLICO AO SERVIÇO DA JUSTIÇA, DOS CIDADÃOS E DE PORTUGAL

II FÓRUM DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MANIFESTO

– APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 2008 –

UM MINISTÉRIO PÚBLICO AO SERVIÇO DA JUSTIÇA, DOS CIDADÃOS E DE PORTUGAL

1. A situação actual

Desde há já vários anos, por motivos de índole diversa – políticos, financeiros, culturais, internos e externos, hierárquicos e burocráticos – os problemas do Ministério Público vêm-se agravando e a situação profissional dos seus magistrados vem-se degradando a vários níveis.

Esta deterioração evidencia-se em planos diferentes mas confluentes na vida e situação do Ministério Público e dos seus magistrados:

1.1 Verifica-se, por parte dos diferentes poderes políticos e administrativos, uma total e permanente ausência de políticas e metodologias de programação financeira e investimento nos meios materiais e funcionais modernos capazes de permitir um trabalho tempestivo, produtivo e eficaz dos magistrados do Ministério Público sobre os problemas e processos que têm de resolver e lhes estão cometidos.

Estas faltas – que são mais evidentes ao nível dos funcionários de apoio, dos sistemas informáticos e de comunicação rápida, de recolha de informação, de gestão processual, dos elementos e ficheiros modernos e rápidos de consulta de doutrina e jurisprudência, das instalações, dos meios auxiliares de perícia e aconselhamento técnico e científico – têm consequências graves a vários títulos.

Determinam, por um lado, uma permanente improvisação na organização e intervenção institucional e pessoal desta magistratura que se evidencia ainda mais quando decorrem reformas legislativas e judiciais que raramente são pensadas e acompanhadas dos necessários investimentos materiais.

E, dada a sua permanência, acaba, por outro lado, por fomentar um estilo de trabalho formalista, ritualista e rotineiro que se não coaduna com a razão de ser e os objectivos constitucionais e estatutários desta magistratura.

1.2 Tais faltas traduzem-se, depois, numa intervenção hierárquica mais virada para a solução dos problemas administrativos e para uma gestão mais ou menos improvisada e pontual das faltas de pessoal e dos apoios materiais e funcionais dos serviços, do que para a coordenação processual e fomento da unidade de intervenção do Ministério Público ou para a assunção directa de responsabilidades nos processos mais complexos ou com maior repercussão pública.

As estruturas hierárquicas intermédias, na primeira ou segunda instâncias, acabam, assim, com frequência, por privilegiar os métodos administrativos de controlo burocrático e estatístico, ignorando, em muitos casos, os reais problemas jurídicos que se suscitam, não promovendo as necessárias discussões e coordenação da intervenção do Ministério Público e abstraindo-se dos casos e processos que merecem uma sua intercessão urgente.

Tais práticas, atitudes e procedimentos, vêm-se institucionalizando mesmo nos casos em que as situações reais dos serviços o não justificam, e têm conduzido a uma cultura de crescente irresponsabilização e «passaculpismo» das estruturas hierárquicas intermédias e à consequente quebra da sua autoridade interna e credibilidade externa.

No fundo, é como se no Ministério Público só o Procurador-Geral da República os e os magistrados colocados na primeira instância pudessem ser responsabilizados e respondessem pela acção desta magistratura.

Mais do que outros é aqui – na irresponsabilização e falta de transparência de muitos procedimentos de alguma hierarquia intermédia – que residem os problemas actuais de credibilidade e exercício da hierarquia.

1.3 Nesse mesmo plano, ganha, ainda, importância acrescida o desfalecimento, corrosão e, nalguns casos, o abandono progressivo e subversão dos mecanismos legais de objectividade nas nomeações, colocações e promoções dos magistrados, consagrados na Constituição e no Estatuto.

Estas situações são mais evidentes e frequentes, aliás, no que respeita às nomeações dos lugares de chefia e coordenação e preenchimento de departamentos sensíveis, onde, ainda, se privilegiam os critérios da confiança pessoal em detrimento dos do mérito e da formação adequada.

Paulatinamente e desde há vários anos vem-se assistindo a uma não inocente confusão entre os poderes da hierarquia, vocacionados no Estatuto, no essencial, para a coordenação e intervenção processual do Ministério Público e os poderes do Conselho Superior pensados e estatuidos para a gestão da carreira e dos recursos humanos desta magistratura, função à qual este órgão não tem consagrado o tempo e atenção devidas.

Esta confusão entre os poderes hierárquicos de direcção processual próprios de uma magistratura e os poderes hierárquicos característicos da administração pública atenta, porém, contra o paradigma constitucional e a autonomia do Ministério Público.

Este declínio, progressiva ultrapassagem e falta de apego àqueles princípios resultaram, é certo, em muitos casos, de uma real e continuada falta de meios humanos e da consequente necessidade de obviar, com brevidade, a situações urgentes de serviço.

Derivaram, no entanto, também – há que reconhecê-lo – de uma persistente omissão de programação interna e de uma responsável cultura de gestão de recursos por parte do CSMP e tem conduzido a uma contínua convivência com soluções eternamente provisórias.

Em todo o caso, a persistência destas situações trouxe e fomentou, ao longo dos anos práticas injustificadas de protecção e o solidificar, indesculpável, de hábitos de gestão eivados de favoritismos, propiciadores, por sua vez, de carreirismos e arrivismos vários.

Uma tal cultura de gestão, de contornos cada vez mais administrativizantes, burocráticos, lobistas e, como todas as das estruturas hierarquicamente rígidas, inclinada ao fomento de «capelinhas» e poderes pessoais,

sedimentou e originou efeitos dissolventes no moral, empenhamento e brio de muitos dos melhores quadros.

Esses comportamentos podem provocar – e nalguns casos provocaram mesmo – uma atitude conformista e uma passividade «prudente» por parte de muitos magistrados perante as questões ou processos mais melindrosos, que se reflecte, depois, na incapacidade do Ministério Público para responder em tempo e com eficiência às solicitações sociais mais imperiosas.

Tais procedimentos podem ainda fazer incorrer as intervenções processuais do Ministério Público em suspeições de natureza política e outras em função das titularidades que, pontualmente, por essa via, os processos forem ganhando.

Saliente-se, em todo o caso, que este estado de coisas não é recente, antes resulta do acumular de práticas iníquas que se arrastam há anos e que, por isso, é necessário, a breve trecho, ultrapassar, esperando-se do actual PGR que promova um impulso decisivo nesse sentido.

1.4 Constatase, também, por parte do poder político e dos órgãos de gestão interna, uma quase total ausência de políticas activas de formação permanente e contínua que se dirijam às necessidades efectivas dos serviços e dos magistrados colocados nas diferentes jurisdições e especialidades e que fomente a responsabilidade profissional e o mérito.

Todos os documentos internacionais firmados pelo Estado português afirmam, no entanto, que a formação contínua e permanente devem ser encaradas com um dever e um direito dos magistrados, que as entidades responsáveis devem promover e facilitar.

A falta de actualização e aproveitamento de ensinamentos adquiridos e ponderados reflecte-se, depois, numa improvisação contínua dos magistrados recém recrutados para muitas jurisdições e departamentos especializados e numa incapacidade para «rotinar» procedimentos e intervir, assim, com eficiência e rigor nos processos mais complexos e socialmente mais sensíveis.

Sem essa programação de formação não é no entanto possível conduzir uma moderna política de gestão de recursos humanos tendo em vista colocar e promover os melhores e mais dedicados quadros e responder, deste modo, com qualidade, às necessidades do serviço.

A falta de formação contínua e permanente impede também a aproximação às novas reformas e a procura e descoberta das melhores soluções organizativas para lhes dar corpo e vida.

Uma tal formação – para ser levada a sério – deveria corresponder a períodos de duração mínima, calendarizados no tempo e na carreira dos magistrados, podendo ser ministrada em períodos de pausa da actividade dos tribunais, ou, em alternativa, com a dispensa temporária do exercício de funções dos magistrados que integrem um curso de formação.

1.5 Outro dos problemas do Ministério Público está relacionado com a carreira dos seus magistrados e com o limitado número de lugares de acesso e promoção.

Com efeito, o facto de, ao nível de Procurador-Adjunto e de Procurador da República, não haver formas de progressão diferenciadas relacionadas com a importância e dificuldade das funções efectivamente desempenhadas vem determinando que muitos dos melhores quadros, tendam a programar cedo a vida familiar, não se candidatando, depois, a lugares de maior responsabilidade que, aliás, só esporadicamente vêm a surgir e que obrigam a mudanças penosas.

O bloqueamento das progressões a nível da 1.ª Instância é real e de consequências graves.

Ele determina, por exemplo, que um Procurador-Adjunto só consiga, hoje, aceder a Procurador da República depois de perfazer 20 ou mais anos de serviço.

Além disso, é quase impossível, hoje, um Procurador da República ascender a Procurador-Geral Adjunto antes de pelo menos 15 anos naquele escalão, sem, entretanto auferir nenhuma actualização ou compensação, designadamente quando, além do mais, exerçam funções de coordenação em tribunais ou departamentos de relevante importância.

Daí que as perspectivas de uma possível e sucessiva progressão de Procurador Adjunto a Procurador-Geral Adjunto são, também elas, neste momento, diminutas e para os magistrados em início de carreira, virtualmente, inexistentes.

Tal situação acentua, além do mais, as incongruências de um paralelismo apenas formal nos estatutos de magistrados judiciais e do Ministério Público.

Um paralelismo que, na vida real, acaba, assim, por não se concretizar.

Esta situação é conhecida e a ela não pode ser alheia, também, a diminuta opção inicial pelo Ministério Público que se vem verificando no CEJ.

Por motivos idênticos — diferença salarial mínima e instalação sedimentada ao fim de muitos anos em qualquer tribunal e região — assiste-se, cada vez mais, a renúncias a promoções a Procurador-Geral Adjunto por parte de quadros cuja experiência e conhecimentos muito poderia ajudar em tribunais superiores ou nos departamentos especializados e centrais.

Além disso, entre os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados em Tribunais Supremos e, por exemplo, em departamentos como o C. Consultivo tem-se verificado, também, uma maior renúncia ao serviço do Ministério Público, constatando-se uma crescente e sempre mais rápida ânsia de ingresso desses magistrados no quadro de juízes desses Tribunais.

Tal movimentação, que, para além das económicas, importantes justificações nas condições de trabalho fornecidas, tem decapitado, sucessivamente, o Ministério Público e restringido a sua capacidade de intervenção ao nível da fixação de doutrinas inovadoras, capazes, além do mais, de influenciarem a jurisprudência e de orientarem a formação e a iniciativa processual dos novos quadros.

O conjunto destas limitações funcionais e socioprofissionais está no cerne da situação actual do Ministério Público.

Ela desmotiva o brio dos magistrados, degrada a qualidade do serviço e despromove o prestígio e a autoridade de que gozava e deve gozar o Ministério Público num Estado de Direito.

2. As consequências

As consequências de um tal estado de coisas são evidentes e graves para a Justiça, os cidadãos e os magistrados.

As mais significativas e imediatas podem ser lidas em dois planos; um directo e outro mediato.

2.1 Cansaço e desmotivação dos quadros mais antigos com a permanente improvisação nos métodos e meios de trabalho, descrédito na autoridade e capacidade das hierarquias cujo mérito é questionado, falta de expectativas credíveis de evolução na carreira e nas suas condições materiais, desinteresse na formação contínua e permanente que não é adequada às necessidades e não influencia a progressão profissional por mérito.

Opção inicial, no CEJ, de menor qualidade pelo Ministério Público, devido ao conhecimento dos bloqueamentos da carreira e da condição socioprofissional dos seus magistrados, devido, ainda, a uma acentuada quebra de prestígio externo do Ministério Público como instituição, em função do conhecimento das muitas dificuldades do seu funcionamento e da conseqüente predisposição para um trabalho, à partida, desmotivador e desmotivado, porque realizado sem as mínimas condições de trabalho.

2.2 As mediatas e reflexas podem ser lidas no descrédito da Justiça, na sua ineficiência e na sua perda de autoridade para resolver os problemas dos cidadãos e lhes assegurar os direitos

3. O que não deve ser feito

Não devem persistir, desde logo, dois tipos de vícios que têm responsáveis distintos, mas que, em conjunto, muito têm prejudicado a acção do Ministério Público.

3.1 Há, de imediato, que prevenir os planos de salvações miríficas – muitas das quais preconizadas por antigos e verdadeiros responsáveis pela actual situação – que apenas sabem prescrever um tipo de soluções conhecidas por «mais do mesmo e em maior dose».

Em conjunto com a penúria de condições materiais de trabalho, a campanha pública e desagregadora levada a cabo pelos sectores fragilizados pela acção do Ministério Público, tem sido a actuação calculista, temerosa, burocrática, pouco imaginativa, menos cuidadosa, menos empenhada e pouco respeitadora do Estatuto de muitos desses responsáveis, uma das principais causas da desmotivação e desânimo reinantes no seio do Ministério Público.

Há, com efeito, por isso, que obstar, claramente, à continuada confusão entre os poderes hierárquicos de unificação, condução e de gestão processual da actividade do Ministério Público e os poderes de gestão, avaliação, colocação e promoção dos magistrados do Ministério Público que devem caber exclusivamente ao CSMP.

O CSMP é, de facto, o órgão constitucional, integrado por representantes do poder político, que tem legitimidade para tanto. O único órgão que, dada a sua composição profissionalmente plural e o seu

pluralismo político, pode assegurar aos cidadãos que os processos que lhes dizem respeito e dizem respeito à generalidade dos portugueses são despachados por magistrados objectivamente escolhidos para o efeito em razão da sua competência técnica e não por qualquer outra razão.

Acresce que não pode haver uma política eficaz de gestão de quadros que se não baseie no cumprimento justo, rigoroso e previsível de expectativas.

Uma gestão errática ou de favorecimentos mata qualquer hipótese de promoção do mérito.

Medidas de correcção do estatuto socioprofissional dos magistrados que privilegiem o mérito, só serão possíveis se, no aprofundamento do espírito do actual Estatuto do Ministério Público, se reduzirem os espaços de discricionariedade no trabalho e na frequência das Inspeções e se forem regulamentados com rigor, com transparência e com estrita obediência a um quadro publicitado e prefixado de lugares e promoções os movimentos e a carreira do Ministério Público, designadamente no que se refere a qualquer lugar de chefia, coordenação ou integração de departamentos especializados.

3.2 Importa, por outro lado, que os órgãos do poder político não continuem a manietar o Ministério Público, através da produção de legislação que o obriga e condiciona, por não ser acompanhada de instrumentos de programação financeira que permitam apetrechar gradual, mas efectivamente, esta magistratura com os meios materiais e funcionais adequados ao exercício das suas funções e das imposições legais.

A não ser assim, o Ministério Público e os seus magistrados continuarão a ser obrigados a dedicar mais tempo à gestão das necessidades, insuficiências e burocracias de todo o tipo do que aos despacho dos processos e ao serviço de apoio aos cidadãos e seus direitos.

As faltas permanentes e sucessivas de meios mínimos, para além do transtorno que causam aos serviços, fomentam, por cansaço, a irresponsabilização e o conformismo dos magistrados.

4. As medidas urgentes que se impõem

Por tudo quanto antes se disse impõe-se uma série de medidas.

No âmbito da nova organização judiciária, sobressai como mais urgente uma revisão do Estatuto e organização do Ministério Público que:

- Assegure aos magistrados uma especialização efectiva e sustentada na formação prévia e no direito e dever a uma formação contínua e permanente tanto no âmbito processual como no das funções hierárquicas, que, além do mais, deve ter reflexos directos ao nível das colocações em lugares de chefia, coordenação e competência especializada;

- Assegure uma organização interna de serviços, departamentos e lugares em tribunais que esteja legalmente prevista e regulamentada e que, por isso, seja estável, operacional e com efectiva departamentalização das áreas de especialização;

- Adequé, com tempo e razoabilidade, a actual organização do Ministério Público à projectada nova orgânica judiciária, reforçando os instrumentos de direcção e coordenação, em conjunto com uma mais clara indicação das obrigações de responsabilização processual pela assunção directa ou associada dos processos mais complexos e de maior repercussão pública;
- Estabeleça, com clareza, a obrigação e as condições de concurso, acesso, formação e provimento dos lugares de coordenação e hierarquia;
- Avalie e projecte, com tempo, objectiva e fundamentamente os quadros necessários às funções atribuídas ao Ministério Público no Estatuto e nas diversas leis da República, de forma a que não seja necessário, nem possível, a utilização de instrumentos de gestão não previstos no Estatuto e que sempre acabam por provocar distorções e inversões nas carreiras e o defraudar de expectativas justas de progressão e nomeação.
- Reforce os poderes, a orgânica e os meios materiais e humanos na disponibilidade exclusiva do CSMP, tendo em vista assegurar o munus constitucional deste órgão e, em consequência, que a gestão da carreira dos magistrados seja feita, sem outras interferências e critérios que não os da lei e com efectiva obediência aos princípios constitucionais e estatutários da estabilidade (artigo 219.º, n.º 4 da CRP e 78.º do Estatuto) e da exclusividade da competência desse órgão para esse fim.
- Reforce e aperfeiçoe os meios e o regulamento da Inspeção do Ministério Público, tendo em vista uma exemplar regularidade nas inspecções e a adopção de normas que reforcem a participação do inspeccionado, o contraditório e os critérios de objectividade, comparabilidade e transparência dos relatórios e decisões.
- Preveja uma lei de programação financeira para implementar a revisão do Estatuto e da orgânica judiciária, tendo em vista colmatar a situação de penúria actual e permanente de estruturas, antever as necessidades futuras e projectar, devida e efectivamente, o apetrechamento do Ministério Público com os meios materiais e funcionais necessários ao seu normal, eficaz e tempestivo funcionamento, designadamente no âmbito da nova orgânica judiciária.
- Dê, desde já, corpo a um de um conjunto de alterações no sistema de carreira e de vencimentos adequado à proposta de nova orgânica judiciária em que a progressão remuneratória, na sequência da própria lógica do programa do Governo, permita evoluções em ritmos diferenciados da carreira, facilitando uma auto-aceleração na progressão remuneratória para os magistrados que, por mérito próprio, decidissem assumir maiores responsabilidades ao nível dos cargos de hierarquia e especialização, sem prejudicar os bons magistrados que, por motivos ponderosos, decidam optar por um ritmo mais lento na gestão da sua carreira.

5. O que reclamamos

Por tudo isto reclamamos:

- Iniciativas urgentes do poder político que possam dar resposta aos graves problemas materiais, funcionais e estatutários antes mencionados;
- Iniciativas urgentes do CSMP que, no âmbito dos seus actuais poderes estatutários, se dirijam – com respeito integral pela Constituição, o Estatuto e a condição de magistrado dos membros dos Ministério

Público – aos mesmos objectivos, apoiando a intervenção activa que o Procurador-Geral da República vem já desenvolvendo no mesmo sentido;

- Uma audição séria e participação efectiva dos magistrados e das suas organizações representativas na procura das melhores soluções e medidas para resolver os problemas do Ministério Público.

- O respeito de todos os responsáveis – externos e internos – pelos princípios constitucionais que integram o Ministério Público no poder judicial e na magistratura e conferem aos seus magistrados um estatuto de paralelismo com a judicatura e uma autonomia que se reflecte não apenas no plano externo do relacionamento com os outros poderes, mas, também, no plano da estrutura e funcionamento de uma hierarquia que em nada se deve assemelhar à da administração.

6. Proclamamos:

- 1 O empenho de todos para, no Congresso Extraordinário convocado para o último trimestre de 2008, avaliar a vontade e os actos concretos do Governo e dos órgãos de gestão do Ministério Público para darem resposta às questões e propostas que antes se suscitaram e formularam e sobre elas tomar posição;
- 2 A total disponibilidade para, individual e colectivamente, em conjunto com todos os responsáveis, procurar soluções realistas, eficazes, simples, adequadas à situação financeira do País e que preservem, acentuem e desenvolvam os princípios que enformam a Constituição da República, assegurem a autonomia do Ministério Público e o estatuto de magistrados dos seus elementos, a independência do poder judicial e uma Justiça rápida, eficaz, objectiva, imparcial ao serviço dos cidadãos e de Portugal;

O II Fórum do Ministério Público